

BOLETIM

eletrônico



Brasília | 11 de maio de 2017 | número 54



ABRAT debate

reforma trabalhista no SBT

Felker:
ex-presidente é
homenageado
pela Entidade



Encontro Sudeste
Trabalhistas do Sudeste
abrem calendário da ABRAT

SBT: Presidente da ABRAT participa de debate sobre reforma trabalhista

Através de suas plataformas digitais, o SBT realizou no último dia 4, um debate sobre a reforma trabalhista, mediado pelo jornalista Kennedy Alencar.

O presidente da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT), Roberto Parahyba de Arruda Pinto, juntamente com o relator da reforma trabalhista, deputado Rogério Marinho (PSDB-RN); a assessora-chefe da Assessoria Espe-

cial da Casa Civil da Presidência da República Martha Seillier; o economista, Helio Zylberstajn, o presidente eleito da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Guilherme Feliciano e o assessor especial do Ministério do Trabalho Admilson Moreira dos Santos debateram os pontos da Reforma Trabalhista que foi aprovada na Câmara dos Deputados e será analisada agora pelo Senado.

Entre os pontos da mesa redonda a contribuição sindical obrigatória, trabalho intermitente, jornada de trabalho de 12 horas, terceirização e fiscalização das cláusulas contratuais.

Você pode conferir à íntegra do debate através do link: <http://www.sbt.com.br/jornalismo/sbtbrasil/noticias/89664/Veja-tudo-o-que-aconteceu-no-debate-sobre-a-reforma-trabalhista.html>

Posicionamento do presidente sobre a reforma trabalhista



“A proposta é que a contribuição sindical deixe de ser obrigatória, da noite para o dia, o que desestruturará os sindicatos dos trabalhadores, mas não as entidades patronais cuja principal fonte de custeio advém do Sistema S (Sesc, Senac, etc.), que não foi retirado”

“Na verdade, o projeto de lei não busca a valorização da negociação coletiva, mas sua utilização como meio de redução dos direitos trabalhistas”

“No Brasil foram detectados 50 mil casos de trabalho análogo à escravidão nos últimos 20 anos, sendo 90% envolvendo terceirizados. A terceirização da atividade fim irá contribuir para a precarização dos contratos de trabalho”

Sudeste: Encontro reúne advogados de vários Estados na capital mineira



O “IV Encontro dos Advogados Trabalhistas do Sudeste: O Brasil e as reformas”, promovido pela Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT) e a OAB/MG, com apoio das AMAT – Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas, AATSP – Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo, ACAT – Associação Carioca dos Advogados Trabalhistas, AFAT – Associação Fluminense de Advogados Trabalhistas, AESAT – Associação Espírito-santense dos Advogados Trabalhistas, foi um sucesso retumbante, tanto de público (400 inscritos), como de crítica.

O presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas

(ABRAT), Roberto Parahyba de Arruda Pinto, destacou em seu discurso a força e a união da advocacia trabalhista nacional na luta contra o Projeto de Lei 6.787/2016, que opõe obstáculos ao acesso à Justiça, dificulta, ainda mais, a efetivação da execução trabalhista; impõe uma mordaza aos juízes trabalhistas; deteriora, ainda mais, as condições de vida e de trabalho, pelas vias transversas da negociação coletiva e individual; reduz direitos sociais legal e jurisprudencialmente reconhecidos. O Presidente inclusive disse que tal projeto evoca à lembrança a advertência feita por Joaquim Nabuco, em sua obra “O Abolicionismo” (século IX), que a emancipação dos

escravos era apenas a “tarefa imediata do abolicionismo”. “Além desta, há outra maior, a de apagar no futuro todos os efeitos de um regime que, durante três séculos, naturalizou a injustiça e a indignidade.

O presidente da OAB/MG, Antônio Fabrício Gonçalves, enfatizou o posicionamento do Conselho Federal, contrário à urgência da votação do projeto da reforma trabalhista. “Temos relatórios e documentos que embasam nossa posição. Se nós, todos, não lutarmos pelo direito do trabalho, daqui uns dias não teremos Justiça do Trabalho para ser defendida. Enquanto sistema, lutaremos para que o direito do trabalho exista da

maneira como é, vigoroso, que respeita a dignidade dos trabalhadores”, defendeu Antônio Fabrício.

O vice-presidente do Conselho Federal, Luís Claudio Chaves, disse que “é lamentável quando se mexe em direitos fundamentais importantes do povo, ainda mais da maneira como esse projeto foi aprovado, sem ouvir e discutir o tema com a sociedade. Isso não representa uma reforma e sim, uma demolição do direito do trabalho. Vamos continuar na luta para que o senado abra o debate com a sociedade e a OAB fará a defesa dos direitos do cidadão.”

Palestra magna

O tema A importância da Justiça do Trabalho foi tratado pelo desembargador do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (TRT-MG), Marcelo Pertence que fez uma análise sobre os ataques que tem

sofrido a Justiça do Trabalho, os processos sofridos pela jurisprudência ao longo dos anos, a aplicação da lei na prática e a atuação dos sindicatos.

Marcelo Pertence também defendeu e destacou o caráter humano da matéria. “Se acabarem com a Justiça do Trabalho, será retirado o papel que lhe cabe de defesa dos direitos trabalhistas que é feito com moderação, parcimônia e respeito a legislação. Esse massacre só demonstra isso”, concluiu o palestrante.

Homenagens

O advogado gaúcho, Reginald Felker, que morreu no último dia 25, aos 84 anos, foi homenageado durante o evento. Felker foi presidente da ABRAT e conselheiro federal da OAB, militante da causa trabalhista e autor de inúmeras obras do gênero. A presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Espírito San-

to, Maria Madalena Selvatici Baltazar, recebeu uma placa em homenagem ao trabalho desenvolvido em prol da advocacia trabalhista.

Painéis

Também foram ministradas palestras envolvendo os seguintes temas: O Futuro do Direito do Trabalho no Brasil e no Mundo; Flexibilização da Jornada do Trabalho; Precisamos de uma Reforma Trabalhista? De que reforma Trabalhista Precisamos?; A Greve como Instrumento Dialógico e de Alteridade do Trabalhador e Efeitos do Negociado Sobre o Legislativo na Legislação Brasileira.

(Com informações Assessoria de Comunicação OAB/MG)



26
MAI **SEXTA-FEIRA**

ÀS 15 HORAS
Fiesta Bahia Hotel

PRÉ-CONAT

REFORMA TRABALHISTA
Da Liberdade ao Pelourinho

Salvador - Bahia - 2017

PALESTRANTES:



Luís Carlos Moro

Advogado. Especialista em Direito do Trabalho. Ex-presidente da ABRAT (Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas).



Angelo Fabiano Farias Costa

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT Brasil). Procurador do Ministério Público do Trabalho.



Valdete Souto Severo

Juíza do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região (RS)

Logo após as palestras, os novos Conselheiros da ABAT para o biênio 2017/2018 tomarão posse. Jantar de adesão no restaurante Boi Preto, às 19h30.

PARTICIPE

TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 30,00 (preço único)

Pagamento na sede da ABAT ou no local do evento. Informações: (71) 3243-4189

Será fornecido Certificado de Comparecimento de 4 horas aos estudantes



JUNTOS NA LUTA PARA QUE O
DIA DO TRABALHADOR POSSA
CONTINUAR A SER MOTIVO
DE COMEMORAÇÃO.

1º DE MAIO
DIA DO TRABALHADOR



Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas

www.abrat.adv.br

Euclides da Cunha (autor de "Os Sertões):

"A data do Primeiro de Maio foi adotada para a comemoração do trabalho pelo Congresso Internacional de Paris no ano de 1889, é confirmada pelos congressos de Bruxelas e Zurique em 1891 e 1893. Festa exclusivamente popular, ela se destina a preparar o advento da mais nobre e fecunda das aspirações humanas: a reabilitação do proletariado para a exata distribuição da justiça, cuja fórmula suprema consiste em dar a cada um o que cada um merece. Daí a abolição dos privilégios derivados quer da fortuna, quer da força.

Para esse fim, é mister promover a solidariedade entre todos os que formam a imensa maioria dos oprimidos, sobre quem pesam as grandes injustiças das instituições e preconceitos sociais d atualidade destinados a desaparecer para que reine a paz e a felicidade entre os povos civilizados"

Diretoria da ABRAT - Biênio 2016/2018

Diretoria Executiva

Presidente – Roberto Parahyba Arruda Pinto (SP)
Vice-Presidente Nacional - Alessandra Camarano Martins (DF)
Secretário Geral – Araçari Baptista (RJ)
Diretor Financeiro – Gustavo Villar Melo Guimarães (SC)
Vice-Presidente da Região Sudeste – Alex Santana de Novais
Vice-Presidente da Região Sul – Jesus Augusto de Mattos
Vice-Presidente da Região Centro-Oeste – Karlla Patrícia Souza
Vice-Presidente da Região Norte - Vitor Martins Noé (RO)
Vice-Presidente da Região Nordeste – Roseline Rabelo de Jesus
Morais – (SE)
Vice-Presidente do Distrito Federal – Elise Ramos Correa

Diretoria Colegiada

Diretor de Imprensa, Divulgação e Revista – Ivan Isaac Ferreira Filho (BA)
Diretor de Relação ABRAT / ALAL – Magnus Henrique de Medeiros
Farkat
Diretor Cultural – Rodrigo Câmara
Diretor de Assuntos Jurisprudenciais – Harley Ximenes (CE)
Diretor de Assuntos Legislativos – André Passos
Diretor de Assuntos Jurídicos – Maria Madalena Selvatici Baltazar
Diretor Social – Sandro Valogueiro Alves (PE)
Diretor de Informática e Processo Judicial Eletrônico - PJE – Carlos
Schirmer (MG)
Diretor de Especialização – Otávio Pinto e Silva (SP)
Diretor de Direitos Humanos – André Luiz Serrão Pinheiro (PA)
Diretor de Temas Estratégicos – Henry Clay Santos Andrade (SE)
Diretor de Eventos – Jefferson Lemos Calaça (PE)
Diretor de Relações Institucionais – Nilton Correia (DF)
Diretor de Relações entre ABRAT e JUTRA – Ronaldo Ferreira Tolentino (DF)
Diretor de Convênio – Gil Luciano Domingues (RJ)
Diretora da Revista Científica – Valena Jacob Chaves Mesquita(PA)
Diretor de Jornal Virtual – Rafael Coimbra (MS)
Diretor de Relações entre Associações – Emerson Ferreira Mangabeira (BA)
Diretora Direito Coletivo/Sindical – Ellen Mara Ferraz Hazan
Comissão de Sociedade de Advogados – Diego Granzotto (MS) -
Paulo Reis (RJ)
Diretor Escola Nacional de Advocacia Trabalhista – Rodrigo Waughan
Lemos (AM)
Assessoria da Presidência - Moyses Fonseca Monteiro Alves (MG)
Diretor da ABRAT Jovem – Guilherme Silva (SP)
Coordenador do Colégio de Presidente – Denis Rodrigues Einloft (RS)
Departamento de Direito Desportivo – Arlete Mesquita (GO) - Manuel
Márcio Bezerra Torres (CE)
Comissão de Prerrogativas da Advocacia Trabalhista – Luciano André
Costa Almeida (AL), Luiz André de Barros Vasserstein – (RJ)

Conselho Consultivo Técnico

Daniela Muradas (MG), Cláudio Santos (DF), Rita Cortez (RJ), Paulo Leal (RS),
Juliana Cunha Cruz de Moura (PE), Carlos Alberto Tourinho Filho (BA), Cezar Britto
(SE), Carlos Frederico Zimmermann Neto (SP) e Luis Carlos Moro (SP)



Informativo mensal da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas

» **Assessora de Imprensa** Mellissa Mendes
» **Projeto Gráfico e Diagramação** Renato Diniz - Cooperi

Este é seu canal de comunicação com a Associação Brasileira de Advogados
Trabalhistas.

Envie sugestões, críticas e o que deseja no ABRAT Eletrônico

Entre em contato pelo email: mellissa.mendes@yahoo.com.br

Site: www.abrat.net

Facebook: www.facebook.com/redeabrat

Twitter: #abratnet

1º de maio - Dia de luta e resistência dos trabalhadores

Magnus Henrique de Medeiros Farkatt

Em 1.º de maio de 1886 foram realizadas grandes mobilizações populares na cidade de Chicago, que culminaram com a realização de uma greve geral dos trabalhadores, em defesa de várias reivindicações trabalhistas.

O movimento da classe operária norte-americana, que reivindicava, inclusive, a redução da jornada de trabalho de 13 para 8 horas diárias, prosseguiu durante vários dias, resultando no assassinato de 12 manifestantes e na condenação à morte de 3 dirigentes sindicais.

Estes acontecimentos tiveram grande repercussão mundial, levando a Segunda Internacional Socialista a instituir em 20 de junho de 1898, a data de 1.º de maio como o Dia dos Trabalhadores.

A criação desta data simbólica foi uma homenagem a todos os mortos e feridos nas jornadas de luta que ocorreram em Chicago. Ao mesmo tempo, serviu como uma convocação para que a luta por melhores condições de trabalho e de salário prosseguisse em todo o mundo.

Passados mais de 130 anos dos acontecimentos de maio de 1886, a classe trabalhadora brasileira está diante de um cenário muito semelhante àquele experimentado pelos operários norte-americanos no final do século XIX.

Isto porque as Reformas Trabalhista e Previdenciária que o governo ilegítimo pretende impor à sociedade brasileira, ameaça duramente várias conquistas sociais alcançadas durante mais de um

século de lutas.

No caso específico da Reforma Trabalhista, trata-se do maior retrocesso contra os direitos dos trabalhadores desde o Golpe Militar de 1964. Busca-se, a um só tempo, re-



“Serviu como uma convocação para que a luta por melhores condições de trabalho e de salário prosseguisse em todo o mundo...”

duzir o Direito do Trabalho, através da prevalência do negociado sobre o legislado; diminuir a atuação do Poder Judiciário, por intermédio de medidas que o impedem de criar

obrigações trabalhistas que não estejam previstas em lei; limitar o papel dos sindicatos, que deixariam de ser necessários à celebração de acordos e convenções coletivas, que versem sobre compensação de jornada de trabalho e banco de horas.

Assim como em maio de 1886 em Chicago, a classe trabalhadora brasileira foi às ruas no último dia 28 de abril, realizando a maior greve geral da nossa história. E o fez com o apoio de vários movimentos sociais, de segmentos religiosos, da intelectualidade, além, é claro, dos setores progressistas da Advocacia Trabalhista, da Magistratura e do Ministério Público do Trabalho.

A greve geral de 28 de abril foi um marco muito significativo na resistência às reformas trabalhista e da previdência. Entretanto, não foi suficiente para derrotá-las. A luta deve continuar. Devemos intensificar as mobilizações populares, ocupar todas as espaços de comunicação possíveis, dialogar com parlamentares, trabalhadores e operadores do direito, com o objetivo de convencê-los do enorme retrocesso que se avizinha.

Podemos vencer esta guerra. Para tanto, a unidade e mobilização das forças que construíram a greve geral é absolutamente imprescindível. Façamos como os operários de Chicago em 1886: lutemos por aquilo que parece impossível e venceremos!

**Advogado Trabalhista*

Lançamento

Revista virtual OAB/RJ e livro Jutra no XIII Encontro Luso Brasileiro de Juristas do Trabalho - Trabalho, castigo e escravidão: passado ou futuro?

23 de maio, 18h

Plenário Evandro Lins e Silva

Av. Mal. Câmara, 150 – 4º andar

Palestra sobre

Reforma Trabalhista

Paulo Paim (senador)

Roberto Parahyba (presidente da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas - Abrat)

Mesa de honra:

Rita Cortez (presidente da Comissão Especial de Direito Sindical – Ceds-OAB/RJ) e vice-presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB)

Aderson Bussinger (diretor do Centro de Comunicação e Pesquisa da OAB/RJ)

Benizete Ramos de Medeiros (presidente da Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho – Jutra) e membro da Comissão de Direito do Trabalho do IAB)

Inscrições:
ceds@oabRJ.org.br

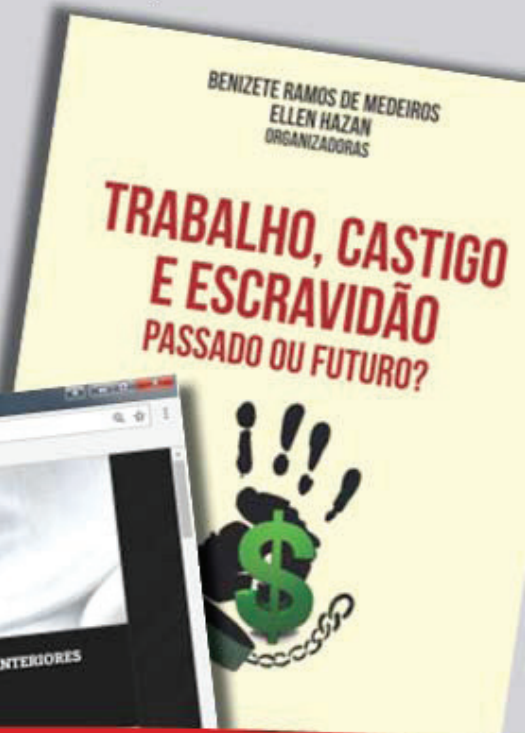
Informações:
(21) 2272-2053/2054

www.oabRJ.org.br

Vagas limitadas | Entrada franca



Acesse as informações deste evento diretamente em seu smartphone



JUTRA
ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA
DE JURISTAS DO TRABALHO



Centro de Pesquisa
e Documentação

Comissão Especial de
Direito Sindical (Ceds)

OABRJ

1º de maio: Dia da celebração da (re)união da classe trabalhadora



Vítor Noé

A celebração do Dia do Trabalho na data de 1º de maio tem como origem histórica a manifestação dos trabalhadores em Chicago (EUA) em 1886, na qual se reivindicava a redução da jornada laborativa para 08 (oito) horas diárias, sendo considerada a referida data, pela Internacional Socialista, em 1889, como sendo àquela designada para reafirmação da reivindicação pela classe trabalhadora da fixação da jornada de trabalho no limite ora mencionado, passando, posteriormente, a ser considerada como sendo o dia internacional de reivindicação de condições laborais.

No Brasil, o dia 1º de maio foi declarado feriado pelo presidente Artur Bernardes em 1925, sendo um movimento com inspirações anarquistas e, posteriormente, comunistas, os quais questionavam as estruturas socioeconômicas do País. No governo de Getúlio Vargas, a significação da data foi alterada pelo trabalhismo, onde os questionamentos foram substituídos pelas celebrações em prol da classe trabalhadora e a legislação vigente a regulamentar o 1º de Maio como feriado nacional está no Art. 2º, da Lei n. 662/49.

Nos últimos anos, percebeu-se que o Dia do Trabalho passou a representar uma data destinada a mais um feriado nacional, sem que a classe trabalhadora efetivamente refletisse sobre o seu papel dentro do contexto político e econômico do País, salvo exceções, perdendo sua efetiva razão de existir enquanto data destinada a reivindicar a promoção de melhores condições de trabalho à classe, sem uma massiva adesão da sociedade em prol da causa social.

“O Dia do Trabalho passou a representar uma data destinada a mais um feriado nacional...”

Contudo, considerando que são nos momentos difíceis que são adotadas posturas diferentes àquelas que outrora se apresentavam como sendo prejudiciais; que repensamos os rumos do barco das nossas vidas para alcançar os objetivos almejados; que nos propomos a considerar opiniões que antes nos eram inimagináveis considerá-las, que o dia 1º de Maio de 2017 deve ser ressignificado, entendendo o contexto para que os rumos a serem perseguidos se tornem claros.

Inúmeras e legítimas manifestações se fizeram presentes na data de 1º de Maio de 2017 (Dia do

Trabalho), tendo como centralidade a ilegítima e criticável proposta de Reforma Trabalhista (PL 6.787/2016), a qual foi aprovada na Câmara dos Deputados Federais a “toque de caixa”, em regime de urgência que não se fundamenta e muito menos se sustenta e, agora, tramita no Senado Federal (PLC 38/2017).

Mas diante de todo o esforço demandado para aprovar a já alucinada “Deforma Trabalhista”, indaga-se: qual a influência ideológica que norteia a Reforma Trabalhista proposta? Qual seria a reação da classe trabalhadora, frente a estes ataques? Há reais motivos para comemorar o dia do trabalho?

Pois bem.

O Direito do Trabalho, em sua gênese, **apresentou-se** como uma resposta normativa para uma consciência social que transcendia o conceito de “questão social” sob o ponto de vista exclusivamente moral, para o fim de tratá-la sob a perspectiva de “justiça social”, aceitando a intervenção do Estado em relações originariamente privadas, bem como promovendo a possibilidade de que os trabalhadores, também, fizessem valer sua força política, contribuindo **para a democratização** da sociedade, dando força material a princípios formais que impulsionaram as revoluções burguesas no ocidente¹, as quais não contemplavam

¹ As revoluções burguesas são movimentos sociopolíticos ocorridos entre 1640 e 1850 nos quais a sociedade aristocrática, caracterizada pela monarquia absoluta e/ou pelos títulos de nobreza, foi transformada em uma sociedade capitalista dominada pela produção mercantil liberal. Os exemplos clássicos de revoluções burguesas são a Revolução Inglesa (1640/88) e a Revolução Francesa (1789), nas quais “os mecanismos políticos, jurídicos e ideológicos de ambas garantiam, à burguesia, o desenvolvimento das relações capitalistas de produção e o

a classe operária emergente, a exemplo dos princípios que nortearam a revolução francesa de liberdade, fraternidade e igualdade.

A falência do socialismo burocrático e a diluição do Estado do Bem-Estar (Wellfare State), com a prevalência hegemônica da ideologia neoliberal², a qual instituiu a lógica do mercado, resultou no sufocamento do direito do trabalho e da “idéia do direito”, semelhantemente ao que ocorreu em 1789, contudo, sucumbindo a outra força igualmente poderosa que opera na sociedade capitalista hodierna, qual seja, a globalização econômica tutelada pelo capital, onde o capital financeiro atua como força externa macro reguladora do Direito dos Estados Nacionais.

Esta força normativa reinante impõe uma crise na tradicional separação entre público e privado, de forma muito intensa, através da privatização do Estado sob o conhecido discurso de “enxugamento da máquina administrativa” e “modernização da produção”, comandando as políticas dos Estados Nacionais dos países subdesenvolvidos, as quais obedecem aos comandos dos Bancos Centrais dos países ricos, passando a privatizar indiscriminadamente atividades que antes eram exclusivamente dos Estados, em razão do interesse público a ela inerentes, constituindo monopólio privado de tais atividades.

Neste contexto, as relações de trabalho sofrem profundas alterações na forma de exploração do trabalho humano, passando o direito do trabalho a ser visto como entrave para um suposto desenvolvimento econômico, motivado pelo absurdo crescimento da acumulação de riquezas sem trabalho e do trabalho sem estabilidade social, ou seja, o direito do trabalho passa a ser visto como um obstáculo ou, no mínimo, uma regulação supérflua.

No Brasil, a implementação da lógica neoliberal se dá a partir da adesão ao denominado consenso de Washington, em 1989, quando passa a se submeter as imposições do Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento,

exercício da dominação social e da hegemonia política sobre os demais segmentos da sociedade contemporânea”. (Sandroni, Paulo; Dicionário de Economia, Verbete: Revoluções Burguesas; pag 275; 5ª Edição, 1989, Editora Best Seller)

2 Seus defensores advogam em favor de políticas de liberalização econômica extensas, como as privatizações, austeridade fiscal, desregulamentação, livre comércio, e o corte de despesas governamentais a fim de reforçar o papel do setor privado na economia. (vide <https://pt.wikipedia.org/wiki/Neoliberalismo>)

quando se iniciaram os cortes orçamentários na saúde, na educação e nas políticas mais sociais³.

As investidas neoliberais chegam ao seu ápice no Brasil no Governo de Fernando Henrique Cardoso, cujo discurso ideológico era no sentido de que “a globalização está multiplicando a riqueza e desencadeando forças produtivas numa escala sem precedentes. Tornou universais valores como a democracia e a liberdade. Envolve diversos processos simultâneos: a difusão internacional da notícia, redes como a internet, o tratamento internacional de temas como o meio ambiente e direitos humanos e a integração econômica global.”⁴

Contudo, paradoxalmente a expectativa fomentada pelo discurso neoliberal, no período do Governo FHC o desemprego se manteve instável⁵, inspirando o trabalho informal e a rotatividade da mão de obra, fruto da destruição de postos de trabalho decorrente da reestruturação produtiva das empresas a partir da abertura comercial iniciada em 1990, privatização de mercadorias e serviços, além da desregulamentação do mercado de trabalho com redução de gastos sociais do Estado.

Neste período, estimulou-se a desregulamentação dos contratos trabalhistas e a concorrência entre empresas nacionais e estrangeiras, e, paradoxalmente, propôs-se a redução de investimentos sociais, de interesse precípua da classe trabalhadora, como educação, saúde, previdência e regulação do mercado de trabalho.

“ Nos momentos difíceis que são adotadas posturas diferentes àquelas que outrora...”

3 MEDEIROS, Benizete Ramos. Artigo: A história se repete: O retorno do Ataque à Justiça do Trabalho. Trabalho, Castigo e Escravidão: Passado ou Futuro?. Ed. LTr: São Paulo, 2017, pág. 70.

4 CARDOSO, Fernando Henrique. O que é a globalização que provoca tantos medos e o que se esperar dela. In: Revista Veja. [S.1.], caderno Economia e Negócios, p. 82, 3 de abril de 1996. [Arquivo] in MEDEIROS, Benizete Ramos. Artigo: A história se repete: O retorno do Ataque à Justiça do Trabalho. Trabalho, Castigo e Escravidão: Passado ou Futuro?. Ed. LTr: São Paulo, 2017, pág. 70.

5 Pelos dados da pesquisa do IBGE, a taxa de desemprego, no último ano do governo FHC, atingiu os dois dígitos, de 12,6% em 2002. Nos governos de Lula e Dilma, a taxa recuou de forma expressiva e fechou 2013 em 5,4%, 7% pontos percentuais abaixo do desemprego da era FHC. O patamar de 5,4% é o que economistas chamam de “pleno emprego”. Até mesmo em 2008/2009, numa das maiores crises internacionais da história, o desemprego reduziu-se e os trabalhadores não pagaram a conta da crise. Mais dados comparativos podem ser vistos em <https://leonardoboff.wordpress.com/2014/10/11/dados-governos-fhcpsdb-e-lula-dilmapt-por-hildegard-angel-jornalista/>, acesso em 15-04-2017 às 05h07min.

No Governo FHC, importantes conquistas dos trabalhadores sofreram retrocessos, as quais foram auferidas por intermédio de vários expedientes legislativos, dentre as quais podemos elencar:

- **Portaria 865, de setembro de 1995.** Impediu a atuação das empresas por desrespeito às convenções e acordos trabalhistas. Ao invés de multa, determinou que os fiscais apenas registrem a ocorrência de práticas ilegais;
- **Decreto 2.100, de dezembro de 1996.** O governo denunciou a Convenção 158 da OIT, retirando do direito brasileiro a norma mundial que limita a demissão imotivada ou denúncia vazia do contrato;
- **MP no 1.539, convertida na Lei no 10.101.** Reeditada desde final de 1994, instituiu a Participação nos Lucros e Resultados. A PLR não é incorporada aos salários e benefícios, sendo um meio eficaz de flexibilização da remuneração. Permitiu ainda o trabalho dos comerciários aos domingos;
- **Lei no 9.601, de 1998.** Aprovada em dezembro de 1997, criou o “contrato por tempo determinado”, o famoso “contrato temporário”. Ela também permitiu a jornada semanal superior às 44 horas previstas na Constituição sem o pagamento das horas-extras, instituindo o “banco de horas”.
- **MP no 1.709, renumerada para 1.779 e 2.168.** Vigorando desde 1998, instituiu o contrato parcial de trabalho, permitindo a jornada semanal de no máximo 25 horas, com redução proporcional do salário e do tempo das férias – que pode ser de oito dias;
- **MP no 1.726, de 1998.** Instituiu a “demissão temporária”, com suspensão do contrato de trabalho por cinco meses. Neste período, o “demitido” recebe o seguro-desemprego, custeado pelo FAT, um fundo público oriundo das contribuições dos assalariados⁶.

Nesta esteira, a Professora e advogada trabalhista Benizete Ramos de Medeiros, assevera que *“Para sustentação dessa filosofia, os neoliberais apontavam, como os culpados pela crise econômica e alta inflação, o poder sindical e os movimentos operários, com as reivindicações de melhoras. Com isso, a única alternativa defensável era a do Estado mínimo em face dos direitos sociais e trabalhistas e, passivo em face dos lucros e da lei de mercado. Portanto, o modelo adotado, com efeito, foram as*

⁶ Vide em https://www.espacoacademico.com.br/016/16col_borges.htm, acesso em 15-04-2017 às 16h23min.

privatizações, a desregulamentação dos mercados, a descentralização, a flexibilização dos direitos trabalhistas, a globalização por blocos transnacionais. E, como se vê, a história se repete.”

Não bastasse a redução de direitos trabalhistas, seguindo a lógica neoliberal, a própria Justiça do Trabalho não ficou imune aos ataques, o que foi realizado por intermédio da Proposta de Emenda Constitucional n. 96-A, de autoria do Deputado Helio Bicudo (PT), no ano de 1992, cujo relator designado foi o Senador Paulo Souto (PFL/BA), cujo argumento principal a defender a extinção da **Justiça Laboral, residia** nos gastos excessivos com o seu custeio⁷, ataque este que restou frustrado com a ampliação da competência da justiça do trabalho através da Emenda Constitucional n. 45, que alterou o Art. 114, da Constituição da Republica.

É neste contexto político e ideológico, que podemos afirmar que, nos dias atuais, as propostas de desmantelamento do direito do trabalho e da justiça do trabalho por parte dos seus detratores, que encontra eco em um congresso descompromissado com a justiça social e com o bem estar da esmagadora maioria da população brasileira, nada mais é do que o futuro repetindo o passado,

um verdadeiro museu que não contém novidades.

Em 23-12-2016, foi encaminhado a Câmara de Deputados Federais o Projeto de Lei n. 6.787/2016, de autoria do Poder **Executivo**, que fora batizado de Reforma Trabalhista, contendo proposta de alteração de 07 (sete) artigos da CLT, contendo somente 09 (nove) páginas.⁸

O objetivo precípuo do aludido projeto, de acordo com seus autores, consistia, segundo sua justificção, em *“aprimorar as relações do trabalho no Brasil, por meio da valorização da negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores, atualizar os mecanismos de combate à informalidade da mão-de-obra no país, regulamentar o art. 11 da Constituição Federal, que assegura a eleição de representante dos trabalhadores na empresa, para promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, e atualizar a Lei n.º 6.019, de 1974, que trata do trabalho temporário”.*

⁷ Relatório do Senador Paulo Souto. Proposta de E.C. 96-A. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWebQficha-detramitacao?idProposicao=14373->. Acesso em 17-04-2017.

⁸ Vide http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1520055&filename=PL+6787/2016, acesso em 18-04-2017;

Após rápida tramitação do referido PL 6.787/2016, em 11-04-2017, o Relator designado, Deputado Rogério Marinho (PSDB/RN), apresentou substitutivo com a proposição de alteração de mais de 100 (cem) dispositivos, defendendo em seu relatório⁹ um verdadeiro desmonte ao Direito e a Justiça do Trabalho.

Mas, para além de críticas amplamente realizadas ao nefasto projeto de desmonte do direito e da justiça do trabalho, sem uma ampla discussão democrática com a sociedade em geral, atendendo anseios de uma seleta minoria do empresariado brasileiro, sob argumentos inverídicos e que tentam mascarar os objetivos mais escusos, há lições que sobrepõem o delicado momento amargamente vivenciado pela sociedade brasileira, especialmente, pela classe trabalhadora.

Digo isso, acerca dos efeitos colaterais que não eram esperados pelos mentores da já alcunhada “deforma trabalhista”, a saber: a união da classe trabalhadora em prol dos mesmos objetivos; a mobilização popular daqueles que pensam, agem e transpiram em busca do bem coletivo; o início de um debate que desafia a todos àqueles que adotaram posições, seja favorável ou contrária ao PL 6.787/2016, a se inteirar, ainda que minimamente, sobre o teor da discussão e os efeitos desejados ou não pela proposta de reforma trabalhista, o que podem leva-los a se tornarem “donos de suas próprias existências”.

Pode-se cogitar, ainda que de maneira muito real, devido experiências passadas e internacionais, qual será o triste fim de toda a celeuma que envolve o mudo do trabalho atualmente e a onda “flexibilizadora” instaurada, contudo, verdadeiramente, não temos a convicção sobre o futuro que nos espera quanto a esta matéria, mas de uma coisa sabemos: podem retirar o direito, mas

não retirarão a capacidade de irrisignação daqueles que vivem e agem em busca de dias melhores; “*Pode-se enganar a todos por algum tempo; pode-se enganar alguns por todo o tempo; mas não se pode enganar a todos todo o tempo...*” (Abraham Lincoln)

Assim, pode-se afirmar, sem qualquer medo de errar, que se o intento era fragilizar àqueles que vivem do próprio trabalho ou de retaliar desvios de condutas daqueles que representavam politicamente esta classe, aviso aos navegantes: **EXISTEM EFEITOS COLATERAIS NÃO CALCULADOS.**

Esses efeitos colaterais é que nos nutre a esperança. Esperança de união da classe trabalhadora, da solidariedade daqueles que carregam valores humanistas e transcendentes como missão de vida e, finalmente, de que um povo ou uma classe, outrora alienada por meios de comunicação de massa, comece a entender que o Brasil não tem lado, mas direção, a qual jamais pode suplantiar o ser humano, que é a razão da existência precípua de todas as coisas terrenas.

Aos advogados e advogadas trabalhistas brasileiros, fica a lição de Edésio Passos, como bússola a nortear nossa atuação frente a sociedade, em tempos de intolerância e de alienação, qual seja:

“O que mais me orgulho da profissão que escolhi é que todos os atos que participei nesta condição resultaram na construção de uma vida melhor para milhares de trabalhadores e trabalhadoras. Os que não tinham voz, se fizeram ouvidos. Os que foram injustiçados, conseguiram alguma reparação; os que foram perseguidos, resgataram suas liberdades; os que estavam necessitados, obtiveram algum ganho. Mas o que foi e é mais importante: ajudei que aprendessem a ser donos de suas próprias existências”.

⁹http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=29E1A1058E05A437396DA85FEB1FDC95.proposicoesWebExterno1?codteor=1544961&filename=Tramitacao-PL+6787/2016 acesso em 18-04-2017;

Vice-presidente ABRAT Norte
Advogado Trabalhista

EDÉSIO PASSOS

Dito isto, celebremos:

VAMOS COMEMORAR A UNIÃO EM PROL DO BEM COLETIVO!

VIVA AO DIA DOS TRABALHADORES UNIDOS!

VIVA A APRORIAÇÃO DA PRÓPRIA EXISTÊNCIA DA CLASSE TRABALHADORA, POIS ISSO, JAMAIS PODERÁ SERÁ

RETIRADO, POR QUALQUER IDEOLOGIA!

VIVA À ADVOCACIA TRABALHISTA E SEU PAPEL CONSCIENTIZADOR!

TRT3: Lançado em Minas aplicativo de acesso de andamento processual via celular



O lançamento do JTe mobile, aplicativo de celular que permite acompanhar o andamento de processos do PJe em trâmite no TRT-MG pelo celular, ocorreu no último dia 05, na sede do Tribunal. Um vídeo para mostrar a novidade foi apresentado

O coordenador do Comitê Gestor Regional do PJe, desembargador Emerson José Alves Lage, descre-

veu, com detalhes, o funcionamento do JTe e as ferramentas que oferece. “Os advogados terão em mãos o acompanhamento dos processos, audiências e prazos judiciais”, explicou. Ele esclareceu que essa facilidade no acesso às informações processuais também está disponível para as partes dos processos e para o público em geral. “Tenho dito que a Justiça está nas nossas mãos, e é a isso que

se propõe o aplicativo”, acrescentou.

Marco Antônio Oliveira Freitas, presidente da Associação Mineira de Advogados Trabalhistas (Amat), parabenizou o coordenador do Comitê Regional do PJe e toda a sua equipe. “A classe dos advogados só tem a agradecer ao TRT-MG, que sempre foi nosso parceiro”. Para ele, o JTe é um verdadeiro gerenciador de processos oferecido gratuitamente e o seu lançamento tem que ser divulgado. O advogado disse que irá propor a participação do desembargador Emerson Lage como expositor no Congresso de Direito, Trabalho e Tecnologia, que será realizado em Belo Horizonte entre os dias 31 de maio e 2 de junho.

(Com informações Assessoria de Comunicação do TRT3)

Elaborado por uma equipe de servidores do TRT-BA, primeiro Regional que o implementou, o JTe já está sendo utilizado também pelos tribunais trabalhistas do Rio Grande do Sul e do Rio Grande do Norte. Até o final do ano, ele terá sido implementado em todos os TRTs do país.

Com o JTe, qualquer pessoa pode consultar o andamento de processos trabalhistas que tramitam no sistema PJe, acessar despachos, sentenças, acórdãos e demais documentos dos autos desses processos (quando públicos), acompanhar movimentação de ações selecionadas e registrar na agenda do celular as audiências futuras, consultar pautas e conferir eletronicamente a autenti-

cidade de documentos, entre outras funcionalidades. Autenticando-se no aplicativo, partes, advogados, magistrados, servidores e peritos ainda têm acesso a documentos não públicos dos processos em que estão envolvidos.

Advogados, quando autenticados, têm acesso a outras funcionalidades vinculadas aos processos em que atuam, como o controle de prazos em aberto, a notificação de andamentos e despachos, a notificação prévia ao início das audiências (30 minutos antes do início das sessões, quando a primeira ou segunda da pauta, ou no início da sessão anterior, nos outros casos). Também podem abrir um chat com advoga-

do da parte contrária para negociar conciliação e elaboração automática de termo de acordo em PDF a partir da inserção de dados, entre outras. Notícias, pesquisa de jurisprudência e pagamento de guias por meio do aplicativo são funcionalidades que serão implementadas em Minas Gerais futuramente.

Outras informações sobre o JTe e opções por ele oferecidas podem ser conferidas no guia rápido do aplicativo produzido pelo TRT-MG. O próprio aplicativo disponibiliza, em seu menu, instruções para seu manuseio. Dúvidas também podem ser solucionadas junto à Central de Atendimento do TRT-MG, pelo telefone (31) 3228-7000.

13 de maio - Abolição da escravatura e Trabalho Escravo



*Paulo Dias

A escravidão (denominada também de escravismo, escravagismo ou escravatura[1]) é a prática social em que um ser humano assume direitos de propriedade sobre outro designado por escravo, imposta por meio da força. Em algumas sociedades, desde os tempos mais remotos, os escravos eram legalmente definidos como uma mercadoria ou como despojos de guerra. Os preços variavam conforme as condições físicas, habilidades profissionais, idade, procedência e destino.

No Brasil, os primeiros escravos negros chegaram entre 1539 e 1542, na Capitania de Pernambuco, primeira parte da colônia onde a cultura canieira desenvolveu-se efetivamente. Os principais portos de desembarque de cativos africanos foram, entre os séculos XVI e XVII, os do Recife e de Salvador, e entre os séculos XVIII e XIX, os do Rio de Janeiro e de Salvador — de onde uma parte seguiu para as Minas Gerais e para as plantações de café do Vale do Paraíba. A distância entre os portos de embarque (na África) e desembarque (no Brasil) era um fator

determinante.

Os portugueses, brasileiros e mais tarde os holandeses traziam os negros africanos de suas colônias na África para utilizar como mão-de-obra escrava nos engenhos de rapadura do Nordeste. Os comerciantes de escravos vendiam os africanos como se fossem mercadorias, as quais adquiriam de tribos africanas que haviam feito prisioneiros.

“Quando um escravo se distraía no trabalho ou por outros motivos, eram amarrados em um tronco de árvore e açoitados, as vezes, até perderem os sentidos...”

Nas fazendas de cana ou nas minas de ouro (a partir do século XVIII), os escravos eram tratados da pior forma possível. Trabalhavam muito, de quatorze a dezesseis horas, o que se tornou o principal motivo dos escravos fugirem; outro motivo eram os castigos e o outro era porque recebiam apenas trapos de roupa e uma alimentação de péssima qualidade

(recebiam pouca comida e no máximo duas vezes por dia).

Passavam as noites nas senzalas (galpões escuros, úmidos e com pouca higiene) acorrentados para evitar fugas. Eram constantemente castigados fisicamente (quando um escravo se distraía no trabalho ou por outros motivos, eram amarrados em um tronco de árvore e açoitados, as vezes, até perderem os sentidos); torturando-os fisicamente e psicologicamente, os senhores e seus algozes buscavam destruir os valores do negro e forçá-lo a aceitar a ideia da superioridade da raça branca sendo que o açoite era a punição mais comum no Brasil Colônia para os escravos.

Além de todos esses castigos havia uma máscara que impedia os escravos de beberem e fumarem deixando os vícios; essa máscara era chamada de “máscara de folha de flandres”. A escravidão no Brasil levou a formação de muitos quilombos que traziam insegurança e frequentes prejuízos a viajantes e produtores rurais.

Em 1845, o parlamento inglês aprovou a chamada Lei Bill Aberdeen (em inglês, Aberdeen Act), que concedia à Marinha Real Britânica poderes de apreensão de qualquer navio envolvido no tráfico negreiro em qualquer parte do mundo. Como consequência da pressão inglesa, **em 1831** foi promulgada a primeira lei que proibia o tráfico transatlântico de escravizados para o Brasil. Esta lei teve como consequência a redução do comércio atlântico de escravos nos primeiros anos. Entretanto, ficou conhecida como a “lei para inglês ver”, pois o comércio transatlântico não foi efetivamente extinto, tendo retornado com força alguns anos depois. O comércio transatlân-

tico foi, assim, oficialmente extinto, **com a Lei Eusébio de Queirós em 1850**. Esta lei teve como consequência o aumento do preço dos escravizados e a intensificação do tráfico interno de escravizados dentro do território brasileiro.

A partir da década de 1870, a sociedade brasileira e o Exército passam a apoiar cada vez menos o sistema escravista. Desta forma, podemos falar em uma quebra do paradigma escravista, em grande parte impulsionada pela resistência cotidiana dos escravizados. Em 1871, foi promulgada a Lei do Ventre Livre, a partir da qual toda criança nascida de mãe escravizada seria considerada automaticamente livre. Além disto, esta lei permitia o acúmulo de pecúlio pelos mesmos (pecúlio era o dinheiro que o escravizado podia guardar para si, com vistas à compra da alforria). Nesta década, se intensifica o movimento abolicionista, do qual participavam intelectuais e políticos, como José do Patrocínio e Joaquim Nabuco.

Em 1885, é promulgada a Lei dos Sexagenários, a partir da qual todo escravizado com mais de 65 anos seria considerado livre. No dia 13 de maio de 1888, a escravidão foi abolida oficialmente pela Lei Áurea, sendo o Brasil o último país a abolir a escravidão. Estas leis devem ser vistas como resultado de uma pressão combinada da resistência dos escravizados e da crescente aceitação do movimento abolicionista na sociedade.

Assim, podemos dizer que oficialmente a escravidão no Brasil teve seu fim no século passado, todavia, ainda persistiu por muito tempo essa prática de forma ilegal, e ainda hoje temos trabalhadores brasileiros submetidos a trabalho escravo ou a condição análoga a de escravo.

O Trabalho escravo no Brasil e suas repercussões internacionais

O Trabalho escravo no Brasil, foi reconhecido pelo Governo Brasileiro, perante a Organização Internacional do Trabalho (OIT) no ano de 1995. Ou seja, o Brasil foi uma das primeiras nações no mundo a assumir oficialmente a prática desse tipo de trabalho em suas terras, sendo que daquela época (1995) até 2014, haviam sido libertados cerca de 50 mil trabalhadores, submetidos a trabalho análogo a de escravidão. O que vem a ser

isso.

O código Penal Brasileiro em seu artigo 149, define como crime essa prática, vejamos:

Artigo 149. *Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:*

Pena- reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem:

I- cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º. A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra a criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor etnia, religião ou origem.

O trabalho escravo não é caracterizado por meras infrações trabalhistas. Ele é um crime contra a dignidade humana. A constatação de qualquer um dos quatro elementos vistos abaixo é suficiente para configurar a exploração de trabalho escravo:

– **Trabalho forçado:** o indivíduo é obrigado a se submeter a condições de trabalho em que é explorado, sem possibilidade de deixar o local seja por causa de dívidas, seja por ameaça e violências física ou psicológica;

– **Jornada exaustiva:** expediente desgastante que vai além de horas extras e coloca em risco a integridade física do trabalhador, já que o intervalo entre as jornadas é insuficiente para a reposição de energia. Há casos em que o descanso semanal não é respeitado. Assim, o trabalhador também fica impedido de manter vida social e familiar;

– **Servidão por dívida:** fabricação de dívidas ilegais referentes a gastos com transporte, alimentação, aluguel

“ Ainda hoje temos trabalhadores brasileiros submetidos a trabalho escravo ou a condição análoga a de escravo...”

e ferramentas de trabalho. Esses itens são cobrados de forma abusiva e descontados do salário do trabalhador, que permanece cerceado por uma dívida fraudulenta;

– **Condições degradantes:** um conjunto de elementos irregulares que caracterizam a precariedade do trabalho e das condições de vida sob a qual o trabalhador é submetido, atentando contra a sua dignidade, como destacamos abaixo:

Ressalta-se que a maioria do trabalho escravo ou análogo a essa condição, ocorre no campo, ou seja, 95% dos trabalhadores libertados ocorreu justamente na zona rural e de migrantes que deixaram seu lares em busca de melhores de condições de vida, nas regiões de expansão agrícola.

Há também trabalho escravo nas zonas urbanas, principalmente nas indústria têxtil e de manufaturas, e as vítimas são em sua maioria estrangeiros latino americanos, como peruanos, paraguaios e bolivianos que saem de seus países atraídos, muitas vezes por falsas promessas de emprego e de bons salários, e quando aqui chegam se deparam com a penúria e as condições de trabalho acima indicadas, os relegando a

permanecer em nosso território muitas vezes até de forma ilegal, o que leva alguns malfeitores a usarem essa situação para obrigá-los a trabalhar nas condições de escravos.

Há um tempo atrás uma rede de televisão fez uma reportagem mostrando esses fatos e constatou que no Estado de São Paulo, é onde se tem a maior ocorrência, justamente nas fabricas de confecção de roupas e calçados.

Mas parece que o Governo atual não tem muito interesse em resolver a questão, pois ao invés de combater esse crime, está, salvo melhor juízo, é oficializando a volta da escravidão ao nosso País.

A Reforma Trabalhista e a probabilidade de ser oficializada a escravidão novamente – PL 6787/2016

Como é de conhecimento público, assim como pelos comentários dos maiores juristas laboristas, a chamada reforma trabalhista, não trará os benefícios anunciados pelo Governo e muito menos haverá o imediato aquecimento da economia com a criação de novos empregos.

Sabe-se sim que o PL 6787/16 é um projeto do

Poder Executivo, que visa modificar mais de 200 artigos da CLT, dentre eles o que prevê que as prestações in natura, como habitação, alimentação e vestuário, que por enquanto integram o salário Art. 458 da CLT. Para dizer no artigo 16 § 4º do PL 6787 que estas prestações NÃO integram o salário, ou seja, poderá ser descontado até 45% do que o trabalhador tem a receber, mas não inte-

gra o salário.

A Jornalista Miriam Leitao na ultima sexta feira fez uma critica consistente sobre esse assunto, vejamos:

Texto copiado do Jornal O GLOBO do dia 05/05/2017

247 - A jornalista Miriam Leitão criticou nesta sexta-feira, 5, a proposta do deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), que pretende oficializar o retorno do trabalho escravo nas áreas rurais do Brasil, ao permitir que o trabalhador tenha seu salário pago em alimentação e moradia.

“O deputado conta que os críticos do projeto estão todos errados. Para provar o que disse, me mandou um release no formato ‘Perguntas e Respostas’ sobre

a proposta. Nesse texto didático há a pergunta: “O projeto prevê que moradia e alimentação poderão fazer parte do salário do trabalhador?” **E responde que no parágrafo 4º do artigo 16 está escrito que: ‘a cessão pelo empregador, de moradia e de sua infraestrutura básica, assim como bens destinados à subsistência e de sua família não integram o salário do trabalhador’.** Realmente este parágrafo está lá, porém no artigo está escrito o que registrei acima, que dá ao empregador o direito de descontar as “parcelas de alimentação e de moradia”, escreve a jornalista.

“Do jeito que está redigido, o artigo 16 é uma contradição em termos. Pode ser descontado até 45% do que o trabalhador tem a receber mas não integra o salário. ‘Ou seja, o salário continua existindo’, diz o texto explicativo do deputado. **Evidentemente que algo confuso assim abre uma possibilidade enorme de abuso no setor rural, e agora legalizado.** O deputado acha que a imprensa o interpretou mal, mas no mínimo uma nova redação precisa ser dada a esse parágrafo, se for mesmo esse o caminho pelo qual o Brasil

“O trabalho escravo não é caracterizado por meras infrações trabalhistas. Ele é um crime contra a dignidade humana...”

vai regular as relações de trabalho na área rural, em empreendimentos que ficam muitas vezes longe dos centros urbanos e dos olhos de fiscais e dos brasileiros em geral”, acrescenta.

Segundo Miriam Leitão, é preciso haver relações de trabalho respeitadas, nada de paternalismo. “O agronegócio é uma das grandes forças da economia brasileira. É fácil entender que o trabalho rural tem várias diferenças em relação ao exercício de profissões urbanas. O desafio é fazer mudanças e adequações que comportem essas diferenças, sem que isso signifique abandonar o esforço pelo trabalho decente”.

Como visto, há um retrocesso nesse aspecto das relações de trabalho, enquanto o mundo trabalha na busca de melhores condições sociais para seu povo, o Brasil caminha no sentido oposto, invertendo valores e retirando direitos consagrados por normas internacionais, podendo vir a ser oficializada a chamada **Esclavidão Contemporânea**, que nada mais é do que endividar o trabalhador ao ponto de que aquilo que ganha não dá para pagar a dívida contraída com o patrão, sendo obrigado a permanecer no trabalho indefinidamente.

E em conceito mais apurado, cito as palavras de (Vieira, Jorge Antonio Ramos)

“Processo de exploração violento de seres humanos cativos por dívidas contraídas pela necessidade de sobrevivência, e forçados a trabalhar porque não têm opção. Recrutados em bolsões de miséria, são levados para locais de difícil acesso, sem possibilidade de fuga, às vezes vigiados por homens armados, atraídos através de falsas promessas.” (Jorge Antônio Ramos Vieira).

Neste aspecto, entende-se que o escravo moderno é geralmente o trabalhador, de qualquer idade ou sexo, que por não ter como subsistir em sua cidade natal, é levado, pelo anseio por emprego e, conseqüentemente, por condições econômicas mais favoráveis, através de aliciamento feito por sujeitos que lucram com o fornecimento de sua força de trabalho em áreas rurais, onde o acesso é quase impossível, o que inclusive dificulta a fuga do trabalhador. (texto de Valdecy

Schenovski, in trabalho escravo contemporâneo).”

Conclusão

Assim, podemos concluir que o 13 de Maio ainda não pode ser comemorado como o dia em que se aboliu a escravidão no Brasil, pois podemos afirmar sem sombra de dúvidas, que assim como era no passado, hoje ainda se pratica o trabalho forçado, em condições sub-humanas análogos a escravidão.

O que se denota é que a escravidão que ainda existe no mundo é mais latente nos países onde as desigualdades sociais são mais evidentes, corroborada pela ineficiência do Estado em promover meios eficazes de combate a essa violação dos direitos humanos, que deveria está editando leis e principalmente estruturando o poder de público para fazer cumpri-las e não o contrário do que esta sendo feito pelo atual governo, que está perdido ou mal intencionado promovendo um desastre nas relações trabalhistas.

Sendo de fundamental importância a resistência a essas medidas e propostas de reforma que visem retirar direitos e principalmente a fomentar o trabalho escravo, para que se extirpe esse mau ou pelo menos se diminua a patamares mínimos.

“Enquanto o mundo trabalha na busca de melhores condições sociais para seu povo, o Brasil caminha no sentido oposto...”

**Advogado Trabalhista desde 1992, formado pela Universidade Federal do Amazonas – Pós Graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho e Previdenciário. Atual presidente da Associação Amazonense de Advogados Trabalhistas. - AAMAT*

Referencias Bibliograficas:

Wikipédia.org/wiki/escravidão;
- Texto publicado em www.oit.org.br – Trabalho Escravo: Quem é o escravo, quem escraviza e o que liberta. Jorge Antônio Ramos Vieira, 2003.-
-Jornal O Globo – do dia 05/05/2017

CONIAT

XXXIX

SALVADOR - BAHIA - 2017

Do Pelourinho à Liberdade

11 a 13
outubro
2017

PROGRAMA-SE

**Hotel Stella
Maris Resort**



Empresa Organizadora e
Agência Oficial

TÁTICCA
organização & marketing de eventos

Realização

ABAT 40 ANOS
ASSOCIAÇÃO BAIANA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS

ABRAT
Associação Brasileira
de Advogados Trabalhistas

Patrocínio

AB
MINAS GERAIS

AB
BAHIA

AB
RIO DE JANEIRO

Viva a Aronatra!



**Vítor Martins Noé - orgulhosamente, advogado trabalhista rondoniense (Especial Boletim ABRAT)*

No dia 03 de maio de 2013 era fundada a Associação Rondoniense da Advocacia Trabalhista (ARONATRA), em evento promovido pela Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT).

Tive a honra de ser o primeiro presidente da Aronatra, ladeado pelo Vice-presidente Max Ferreira Rolim, Secretária Geral (hoje presidente), Aline Silva Corrêa, Secretária Adjunta Karoline Monteiro e tesoureiro Juliano Ignácio Junqueira.

Foi um dia de celebração, diante da possibilidade de fazer algo pela advocacia trabalhista rondoniense que, até então, amargava um profundo esquecimento por parte das Instituições que se propunham a representá-la, sendo relevante ressaltar o apoio integral prestado pela OAB-RO, fruto de um

compromisso de campanha assumido pelo então Presidente Andrey Cavalcante, em meu escritório, quando do início de sua campanha para concorrer a OAB-RO.

A XXI Caravana ABRAT, liderada pelo presidente à época Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, trouxe proeminentes advogados trabalhistas de todo o Brasil ao nosso convívio, a saber: Araçari Baptista, João Pedro Ferraz dos Passos, Gil Luciano Domingues, Rafael Cortez, Luiz Gomes. Tivemos a presença do TRT 14 Região, na pessoa do Magistrado Edilson Cortêz. Nossa gratidão a todos, pois vocês fazem parte da história da advocacia trabalhista rondoniense.

Muitos foram os desafios, os quais iniciaram por reuniões capitaneadas, inicialmente, pela ABRAT, representada por um de seus Diretores à época Luiz Gomes, tendo como facilitadores destes diálogos e incentivadores da fundação da Aronatra, os Conselheiros Federais Elton Assis

e Elton Füber (advogados trabalhistas), que se propuseram a mediar o contato entre o grupo de jovens advogados trabalhistas rondonienses e a nossa Associação-mãe, a ABRAT. Nossa gratidão a vocês pela disposição em servir ao coletivo.

A Aronatra foi concebida coletivamente, sem um idealizador único, mas com vários e imprescindíveis colaboradores, agregando em seu primeiro conselho deliberativo inúmeros advogados que, muitos, em verdade, possuíam o único interesse de apoiar a advocacia trabalhista, pois não atuavam efusivamente na área, contudo nutriam um carinho e respeito pela classe trabalhista. Não citarei nomes, sob pena de cometer uma grande injustiça com todos aqueles que eventualmente podem ser esquecidos.

Foram tempos desafiadores, pois não contávamos com uma sede para apoio, dinheiro em caixa, associados e, ainda, havia uma desconfiança por parte de alguns ad-



vogados sobre os reais interesses daqueles que lideravam a Aronatra, desconfiança essa que foi rechaçada, desde o início, mediante um trabalho transparente por parte de toda a Diretoria, a qual, transpondo toda sorte de empecilhos, se dispôs a doar tempo, dinheiro, vitalidade, conhecimento e muito, mais muito amor em prol da advocacia trabalhista, em prol do bem coletivo. Minha eterna gratidão a esses valerosos advogados e advogadas, que foram imprescindíveis, lembrando sempre, quando me refiro a vocês

(Max, Aline, Karol e Juliano), das frases de Bertold Brecht, sempre atual em vossas vidas:

Há homens que lutam um dia e são bons, há outros que lutam um ano e são melhores, há os que lutam um ano e são muitos bons. Mas há os que lutam toda a vida e estes são imprescindíveis.

Transcorridos 04 anos desde aquele memorável evento, muito já aconteceu desde que aquele grupo de jovens advogados trabalhistas se dispôs a servir o coletivo.

A Aronatra cresceu, a classe

se fortaleceu, os advogados e advogadas trabalhistas rondonienses sabem que podem contar uns com os outros, ajudar-se reciprocamente, e o ideário de construção coletiva de uma advocacia trabalhista forte, ativa e atuante permanece vivo e real na mente e no coração daqueles que sempre estarão disponíveis para servir à ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DA ADVOCACIA TRABALHISTA.

Viva a Aronatra, Viva a Advocacia Trabalhista Rondoniense! Viva a Advocacia Trabalhista Brasileira!



13 de maio – abolição da escravatura e escravidão atual

O processo de abolição do trabalho escravo no Brasil teve início em 7 de novembro de 1831, dia em que foi promulgada a lei brasileira que proibiu a importação de escravos, concedendo a liberdade a todos aqueles que ingressassem em território ou nos portos do Brasil.

Apesar da vigência da lei, não havia interesse político-econômico das classes dominantes em aplicar a norma, razão pela qual a regra permaneceu sem eficácia até o ano de 1850, época em que foi assinada a Lei Eusébio de Queirós, que proibiu o tráfico de escravos, impedindo, de fato, que fossem trazidos escravos do estrangeiro para o Brasil. Nesta época houve um progressivo movimento para a abolição (formal) da escravidão sendo que em 1871 foi promulgada a Lei do Ventre Livre, pela qual se concedeu liberdade a todos os filhos das escravas nascidos em território brasileiro, e em 1885 foi assinada a Lei dos Sexagenários, que libertava todos os escravos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos. Finalmente, em 13 de maio de 1888 foi assinada a Lei Áurea, que concedeu liberdade a todos os escravos em território brasileiro.

Apesar de decorridos 129 anos da data da assinatura da referida norma, a escravidão ainda resiste no território brasileiro, vitimando milhares de trabalhadores nos mais variados setores da atividade econômica urbana e rural, em todos os estados da federação.

Neste sentido, os dados disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) revelam que entre os anos de 1995 e 2016 mais de cinquenta mil trabalhadores foram resgatados no país em condições análogas a de escravo, sendo que só no curso deste ano último ano, nas 108 ações fiscalizatórias realizadas pelo órgão, foram resgatados 600 (seiscentos) trabalhadores em situ-



Valena Jacob

“O número de demandas criminais envolvendo o trabalho escravo ainda é muito baixo, sendo ainda menor o número de condenações criminais decorrentes...”

ação análoga à de escravo no Brasil, comprovando, portanto, que, apesar de formalmente proibido, o trabalho em condições análogas ao de escravo ainda persiste.

Apesar da elevada quanti-

dade de trabalhadores resgatados, de acordo com os dados disponibilizados em 2014 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o número de demandas criminais envolvendo o trabalho escravo ainda é muito baixo, sendo ainda menor o número de condenações criminais decorrentes. Dessa forma, os dados revelam o elevado grau de impunidade para aqueles que reduzem seus trabalhadores a condições análogas a de escravo no Brasil, fato que, segundo o Relatório Global da OIT de 2005 representa “um entrave importante no combate ao crime de redução à condição análoga à de escravo, sendo [a impunidade] considerada a causa da persistência dessa prática no Brasil”. Sobre o tema, Brito Filho (2014, p. 19) considera que o Brasil encontra inúmeras dificuldades para erradicar e/ou reduzir as ocorrências de trabalho escravo no país. De acordo com o referido autor, esses entraves surgem desde a visão elitista e conservadora dos tomadores de serviço, que julgam aceitáveis as condições de trabalho que são fornecidas aos trabalhadores, perpassando também pela insuficiência existente no aparelhamento do Estado para o enfrentamento desta questão.

Sobre o tema, Tiago Cavalcanti (2016, p. 53) afirma que essa divergência é atribuída ao fato de ainda se associar o trabalho análogo ao de escravo à escravidão que é retratada nas obras artísticas e literárias, desconsiderando-se o conceito legal existente e a referência histórica que é apontada de forma expressa pela exposição de motivos do código penal ao crime de plágio romano.

No plano conceitual o conceito trabalho escravo é fixado pelo art. 149, CPB/40, segundo o qual considera-se como em situação análoga a de escravo o trabalhador que é submetido a trabalhos forçados, a jornada exaustiva, a condições de-

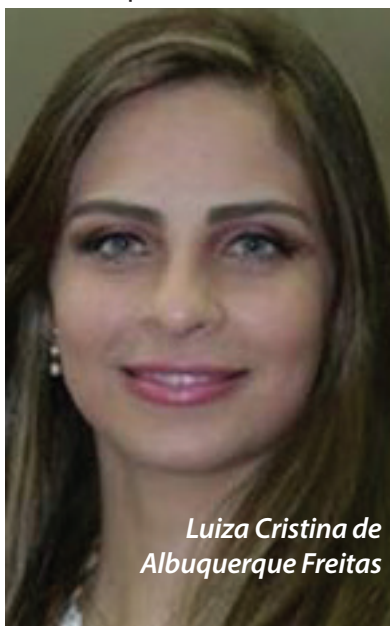
gradantes, bem como aquele que tem sua liberdade de locomoção cerceada em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Além dessas modalidades, se considera como situação equiparada ao trabalho em condições análogas ao de escravo o trabalhador que se encontra com o uso de qualquer meio de transporte cerceado pelo empregador, bem como os que são submetidos a vigilância ostensiva e tem seus documentos e objetos pessoais apoderados pelo empregador com a finalidade de retê-lo no local de trabalho (§ 1º, art. 149, CPB/40).

Apesar da expressa previsão das condutas que são consideradas como aptas a caracterizar o trabalho em condições análogas ao de escravo, o tema ainda é objeto de controvérsias na doutrina e na jurisprudência, sendo que a tese prevalente no âmbito do STF interpreta o trabalho escravo a partir da dignidade da pessoa humana, considerando que sempre que esta for violada por uma das condutas descritas no art. 149, CPB/40, haverá trabalho em condições análogas ao de escravo (conforme RE 459.510-MT, DJe 26/11/2015). No plano dos Tribunais Regionais Federais, os estudos desenvolvidos acerca da jurisprudência decorrente da interpretação do art. 149, CPB têm evidenciado que no âmbito dos TRF 1ª, 2ª e 5ª Região prevalece a interpretação fundada na privação da liberdade de locomoção, de modo que só haverá trabalho em condições análogas ao de escravo se ficar demonstrada a completa sujeição da vítima ao empregador. Já no âmbito dos TRF 3ª e 4ª Região prevalece a mesma interpretação fixada no plano do STF, sendo irrelevante a demonstração da privação da liberdade de locomoção.

Assim, apesar do conceito brasileiro, e de vários instrumentos normativos serem elogiados pela Organização das Nações Unidas e pela Organização Internacional do Trabalho (como por exemplo a possibilidade de expropriação da propriedade na qual for flagrado

o uso de trabalho em condições análogas ao de escravo, prevista no art. 243, CF/88), sendo apontados como modelos de ferramentas a serem implementados em outros



Luiza Cristina de Albuquerque Freitas

“Essas dificuldades revelam-se não só em razão da ausência de uniformidade na interpretação do conceito, mas principalmente em razão da diminuição de verba pública...”

países no combate ao trabalho em condições análogas ao de escravo, o Brasil ainda está bastante longe de um dia erradicar essa forma de

exploração humana.

Essas dificuldades revelam-se não só em razão da ausência de uniformidade na interpretação do conceito, mas principalmente em razão da diminuição de verba pública destinada a atividade repressiva desenvolvida pelos Auditores Fiscais do Trabalho e pelo Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo.

Desde o ano de 2013 o número de ações fiscalizatórias têm diminuído em razão das restrições orçamentárias, tendo sido realizadas 189 ações fiscalizatórias no ano de 2013, 175 no ano de 2014, 143 no ano de 2015 e apenas 108 ações no ano de 2016, fato que importa em um consequente resgate de menos trabalhadores, o que não significa que as hipóteses de ocorrência estejam diminuindo, mas sim que a questão está deixando de ocupar posição prioritária nas políticas públicas federais.

A omissão do Estado Brasileiro e a elevada impunidade resultaram em denúncia do país no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que importou na condenação do Estado Brasileiro na instância internacional no Caso “Fazenda Brasil Verde”.

Mesmo diante da condenação, não se evidencia uma mudança na postura oficial do Estado em empreender reais esforços na erradicação do trabalho em condições análogas ao de escravo, que mesmo depois de quase um século e meio de formalmente proibido ainda persiste.

Valena Jacob

Advogada. Professora da Graduação e do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos da UFPA; Doutora em Direito pela UFPA. Diretora da ABRAT. e-mail: valena_jacob@yahoo.com.br

Luiza Cristina de Albuquerque Freitas

Advogada. Mestranda em Direitos Humanos e Inclusão Social pela UFPA. e-mail: luiza.albuquerquef@gmail.com

Em uma tarde de sábado ...

*Sílvia Lopes Burmeister

Era uma tarde de sábado em um outono recente, fui recebida inicialmente por uma matilha de lindos cães Mafalda, Adele, Tina Turner e Zumbi. Logo após Felker e Bernadete, o convite para almoçar e colocar a conversa em dia e claro conhecer, mais um pouquinho a vida deste octogenário. Pois bem, já. No caminho á biblioteca por um corredor via-se a quantidade de livros cuidadosamente colocados nas estantes

Na biblioteca onde os livros são personagens principais uma cadeira confortável, um computador, pastas, arquivos de fotos, enfim tudo colocado nos seus devidos lugares.

Felker, sentou cruzou as pernas (era costume) e prosa seguiu contou-me que nasceu em Cruz Alta em julho de 1932, por lá ficou até ir para Passo Fundo cursar o científico, tendo vindo após para Porto Alegre, onde graduou-se em Direito pela PUC em 1955. Relembramos a passagem como promotor de justiça pelas cidades de Santa Rosa e Santo Ângelo onde foi professor e fundados da FADISA - Faculdade de Direito de Santo Ângelo, onde lecionou a cadeira de Direito Romano. Felker também foi professor da faculdade de direito de Cruz Alta, da PUC RS e professor concursado da UFRGS, mais tarde da Escola Superior da Magistratura Trabalhista, Fundação João Antonio G. Pereira Leite.

Além de professor Felker,

foi como dito promotor público e advogado militante desde a formatura tem a inscrição OAB/RS 2064, conversa vai, conversa vem muitas fotos para ilustrar, lembrou de quando foi vereador pelo Movimento Trabalhista Renovador (MTR), fundado por Fernando Ferra-

“Na busca das lembranças Felker tem um semblante sereno, quase terno, emotivo e ao mesmo tempo alegre por ter vivido momentos tão importantes de sua história...”

ri.

Contou-me que nos anos de chumbo em plena ditadura ad-



vogou para agricultores sem terra, impetrou vários habeas corpus em favor de prisioneiros políticos durante a ditadura militar e por isto, acabou preso.

Felker é um criador e fundador ! Sim , além de participar da criação e fundação de duas faculdades de Direito (Santo Ângelo e Cruz Alta) foi fundador da Associação Gaúcha de Advogados Trabalhistas (AGETRA) e da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT), as quais presidiu.

No escritório divide com Bernadete Kurtz, sua companheira e esposa o escritório onde atende clientes e cumpre prazos sendo a sustentação oral nos tribunais um dos ofícios que mais lhe agrada !

Relembramos Felker e eu fomos apresentados em Santa Rosa na casa do Burmeister, quando eu ainda criança; Quando nos reencontramos, lá no inicio dos anos 80 em Porto Alegre ele no auge de sua advocacia e militância nas entidades de advogados trabalhistas me inculou o vírus chamado AGETRA e ABRAT e por suas mãos ingressei nas maiores e melhores entidades de advogados trabalhistas . Na época já no estilo “ buffalo bill “ lembrando o personagem com porte atlético, muito alto

e grande com uma vasta cabeleira branca (bem cuidado) em um rabo de cavalo, tratava os jovens advogados com respeito e aos velhos com reverência, sem nunca deixar passar, como bom gaúcho uma peleia, quando necessário.

Na busca das lembranças Felker tem um semblante sereno, quase terno, emotivo e ao mesmo tempo alegre por ter vivido momentos tão importantes de sua história pessoal, profissional e associativa.

Mas sua vida associativa não se limita a advocacia trabalhista sempre disposto a ensinar e debater com os jovens, militou na seccional da OAB RS, por várias gestões como conselheiro estadual, assim como junto ao CF da OAB.

Felker, preocupado com o Direito Social juntamente com Sarthou, Capón Filas e Plá Rodrigues propuseram a fundação de uma associação latino-americana e, em maio de 2000 em Campos do Jordão juntamente com mais de duzentos advogados trabalhistas fundaram a ALAL.

Na estante ao nosso lado suas criações a tradução do espanhol da "Síntese da Concepção Sistêmica do Direito Laboral, de Rodolfo Ernesto Capon Filas, Porto Alegre, Editora Síntese em 1998;)A Advocacia Trabalhista no Contexto Latino-Americano-Editora Decisório Trabalhista, Curitiba, 2000.)Algumas reflexões sobre Mercosul, Advocacia e Relações do trabalho- Edição OAB-Brasília, 2004.

O Dano Moral, o Assédio Moral e o Assédio Sexual nas Relações de Trabalho-Editora LTR-São Paulo, 1ª edição 2006, 2ª edição 2007 e 3ª edição 2010.

Litigância de Má Fé e Conduita Processual Inconveniente- Editora LTR- São Paulo- 2007

As Relações de Trabalho Nas

Reduções Jesuíticas Com Os índios Guaranis, Na Província Do Paraguai- Editora LTR- São Paulo- 2009 e recentemente Vida e Morte do Desembargador Justimiano e Outras Histórias Estoriadas- Editora AGE- 2016.

Mas nem só de direito, processos, prazos, sustentações, AGE-TRA, ABRAT, ALAL, livros vive o homem Felker é exímio pescador

“Felker, sem dúvida aproveitou muito bem seu tempo, pois além de advogado, promotor, professor, escritor conselheiro, amigo, companheiro é pai, avô, bisavô...”

sempre que pode rouba um tempinho para soltar uma tarrafa nas águas de pinhal(1), além de dedicar-se ao artesanato e fazer crescer a coleção de noivos (mais de mil) casais).Entre as fotos de inúmeros congressos, seminários, encontros e desencontros, visitamos vários países, pois Felker e Bernadete adoram viajar, conhecem do Alaska a Terra do Fogo.

Felker, sem dúvida aproveitou

muito bem seu tempo, pois além de advogado, promotor, professor, escritor conselheiro, amigo, companheiro é pai, avô, bisavô, sim a prole é grande os filhos Dóris Alba Pithan Felker, Dagmar Aneliese Pithan Felker, Régis Delmar Pithan Felker, Dulce Andréa Pithan Felker Azcurrain, Waleska Kurtz Felker, Igor Kurtz Felker e Irene Zamboni; os netos Lali Felker de Curtis, Carolina Felker Moraes e Yuri Zamboni e o bisneto João Pedro Curtis Lass.

Em todos os momentos sempre esteve na companhia de Bernadete, “mulher, companheira, amiga de todas as horas, as melhores e especialmente as mais difíceis, reveladoras de um amor consistente, recíproco e cúmplice” (2).

“Amigo Felker, me imagino, agora, folheando um álbum teu de fotografia, respirando lembranças. Ele registra tua vitoriosa trajetória. Nele estão revelados incontáveis momentos pulsantes de uma vida que orgulha a todos nós. Para sempre”.(2).Felker, partiu no dia 26 abril de 2017. Já estamos com saudades!

*Advogada trabalhista, gaúcha e ex-presidente da ABRAT

(1)Pinhal, município praia no RS.

(2)Milton Camargo, como amigo de Felker e Bernadete, advogado ex presidente da AGETRA em recente manifestação.



Entrevista concedida ao Boletim da ABRAT de 31 de dezembro de 2014

Decano da advocacia trabalhista afirma que atuação do profissional é uma forma eficaz de resistência do liberalismo globalizante

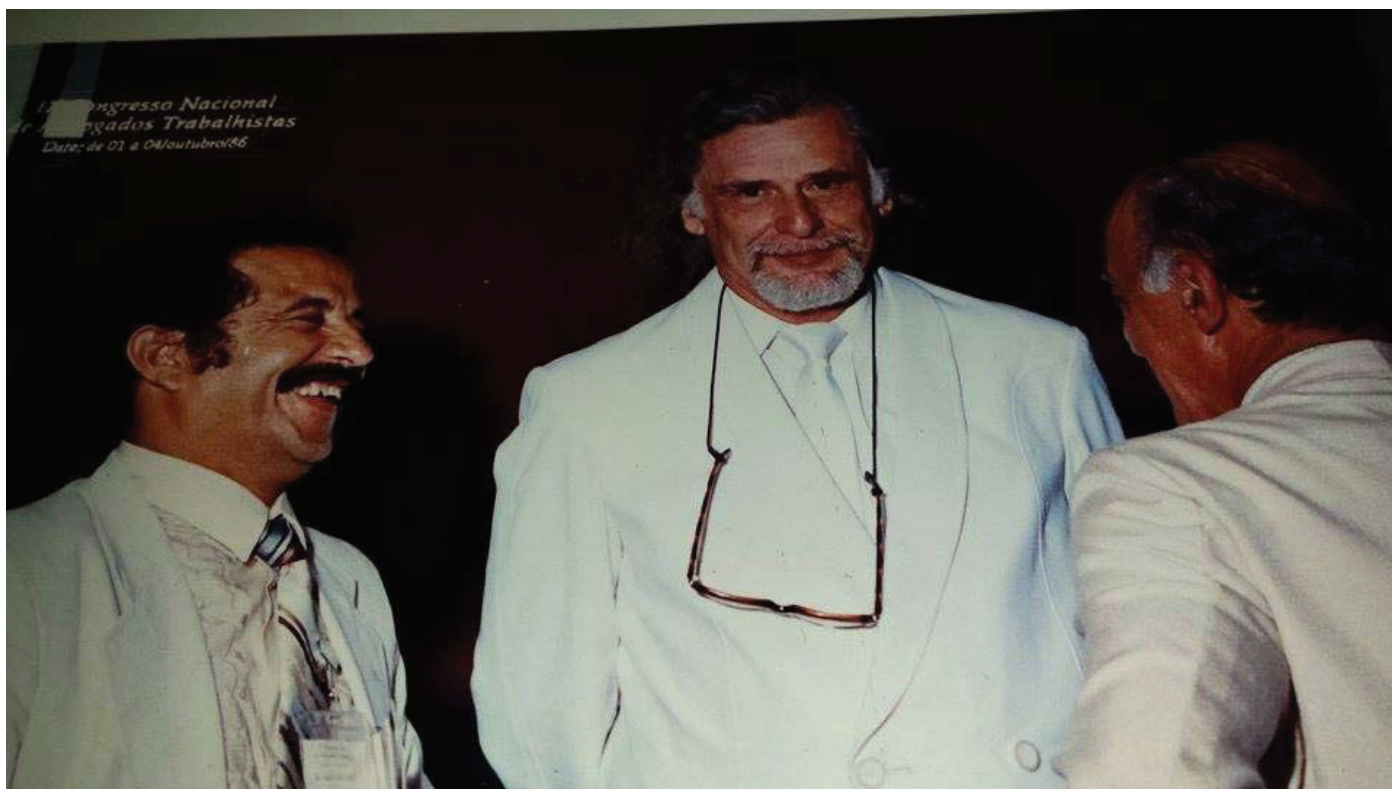
Aos 82 anos, o gaúcho de Cruz Alta, Reginald Felker ainda divide seu tempo entre o escritório e o paraíso da sua residência em Viamão. Advogado Trabalhista há mais de 60 anos, Felker é um dos fundadores da AGETRA - Associação

Gaúcha dos Advogados trabalhistas e seu ex-presidente. Ex-presidente e fundador também da ABRAT. E comandou ainda a Associação Latino Americana de Abogados Laboralistas; Em seu vasto curriculum constam conselheiro Seccional e do

Conselho Federal da OAB; romotor de justiça jubilado; professor universitário e coordenador das oficinas Jurídicas da OAB/RS nos Fóruns Sociais Mundiais de 2002 e 2003. Em sua carreira Reginald publicou vários livros: Tradução do espanhol da "Síntese da e Teoria Sistemica do Direito", de Rodolfo Capón Filas da Editora Síntese; "Reflexões sobre o Mercosul, Advocacia e Relações do Trabalho da Editora OAB/ 2004; Dano Moral, Assédio Moral e Assédio Sexual nas Relações do Trabalho da LTr - 3ª edição em 2010; Litigância de Má-Fé e Condutas Processuais Inconvenientes da LTr 2008; As Relações de Trabalho nas Reduções Jesuíticas com Os Índios Guaranis Na Província do Paraguai/ LTr 2009 e colaborador do Grupo Editorial CTA , sob a Presidência de seu fundador Luiz Fernando Zakarewicz, na década de 70, grupo que originou a atual Editora Consulex. Em entrevista ao Informativo ABRAT, o ex-presidente relembra sua trajetória à frente da Entidade, aponta os desafios enfrentados e aborda o que ainda deve ser melhorado no Direito do Trabalho brasileiro.

Informativo ABRAT: Quais foram as principais dificuldades enfrentadas durante a presidência da ABRAT? Posso dizer duas principais dificuldades, uma de comunicações. Sem computador e internet na época, todo o relacionamento com as demais Entidades tinha que ser feito por telefone, telex ou telegramas; e a falta de recursos para atendimento de todos os projetos e presença em Encontros e reuniões em quase todos os Estados da Federação.

Informativo ABRAT: O Senhor foi o primeiro presidente a viajar pelo Brasil reestruturado as associações. A iniciativa foi uma medida para fortalecer a advocacia trabalhista? Sim. Em 1985, quando assumi a Presidência da ABRAT, em Florianópolis, já tínhamos algumas Associações bem estruturadas, outras estavam em estado de dormência e algumas novas



foram organizadas.

Informativo ABRAT: Como o Senhor avalia, atualmente, os direitos trabalhistas? São respeitados? Ou é necessário ainda um maior fortalecimento?

Creio que há um crescimento do desrespeito e tentativa de precarização, como consequência direta da nova teologia econômica ditada pelo Deus Mercado, impondo o lucro, a competitividade e a produtividade acima de qualquer regra de convivência humana. Outro tema a ser enfrentado, é o respeito às prerrogativas dos advogados. Creio que a ABRAT trouxe uma fundamental colaboração para a valorização do advogado trabalhista, na comunidade jurídica nacional.

Informativo ABRAT: A ABRAT é a associação, depois da OAB, que congrega o maior número de advogados no Brasil. O Senhor também é responsável por esta consolidação. O que pode ser melhorado na atuação da ABRAT?

A ABRAT tem feito um trabalho admirável através de sucessivas gestões. O que se há de esperar é

a continuidade desta ação de permanente vigilância pela defesa das prerrogativas do advogado traba-

“Creio que há um crescimento do desrespeito e tentativa de precarização, como consequência direta da nova teologia econômica ditada pelo Deus Mercado...”

lhista e a colabo- “Creio que há um crescimento do desrespeito e ten-

tativa de precarização, como consequência direta da nova teologia econômica ditada pelo Deus Mercado” Informativo Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas 5 razão para o aprimoramento da Legislação Social e melhor funcionamento do Judiciário Trabalhista.

Informativo ABRAT: Qual a mensagem que o Senhor deixa para os advogados trabalhistas?

Em que pese possam existir divergências filosóficas e ou políticas, existe um núcleo que nos é comum a ser mantido e reforçado: a manutenção do regime democrático, o repúdio ao arbítrio, a defesa da independência e prerrogativas advocacia trabalhista, o aprimoramento do Judiciário Trabalhista e a obtenção de uma legislação social para a construção de uma Pátria mais solidária e mais justa. A atuação do advogado trabalhista na sua Associação local e, por conseguinte, sua integração à ABRAT é uma forma eficaz de resistência contra o retrocesso do liberalismo globalizante.

2º ENCONTRO DE ADVOGADOS TRABALHISTAS DA REGIÃO NORTE



REFORMA TRABALHISTA: AVANÇO OU RETROCESSO?

08 e 09 de junho de 2017 MANAUS | AMAZONAS

Inscrições: Sala da OAB do Fórum Trabalhista de Manaus
Local do evento: OAB AM - Av. Humberto Calderaro, 2000
Adrianópolis, Manaus - AM, 69057-021

Carga horária de 12h

Realização



Apoio



Martins e Noé
Advogados Associados

Representantes da ABRAT se reúnem com relator da Reforma Trabalhista no Senado



A Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, através da vice-presidente Alessandra Ca-

marano, e dirigentes da Anamatra, ANPT, ALAL, Sinait, centrais sindicais, confederações e sindicatos

estiveram reunidos com o relator da reforma trabalhista no Senado, senador Ricardo Ferraço.

No encontro as entidades foram enfáticas ao afirmar os retrocessos constantes na reforma e ainda sobre a forma como foi conduzida na Câmara.

Em resposta o Senador afirmou que esta aberto e acata as divergências, porém não irá buscar atalhos para acelerar o processo, e se não concordar com os estudos a serem encaminhados sobre a reforma irá explicar o porque do não convencimento. Mas que todos os pontos serão analisados.

Posses

Diretoria da AATDF é empossada



A nova diretoria da Associação de Advogados Trabalhistas (AATDF), sob a presidência de Carlúcio Campo Coelho, foi empossada em cerimônia realizada no auditório da OAB/DF, no último dia 26. A ABRAT foi representada pelo diretor financeiro, Gustavo Villar Guimarães, que reafirmou o compromisso de parceria entre as Entidades.

União

A AATDF consta com a participação de alguns diretores da ABRAT. A vice-presidente da Associação para a nova gestão é a vice-presidente da ABRAT no DF, Elise Ramos Correia. A vice-presidente e os diretores da

ABRAT, Alessandra Camarano, Nilton Correia e Cláudio Santos, também fazem parte da nova composição. O Representante junto à ABRAT é Antonio Alves Filho, tendo como suplente Denise Rodrigues Pinheiro.

ABAT presente da posse da Amatra



O presidente da Associação Bahiana de Advogados Trabalhistas, Jorge Otávio Oliveira Lima participou da cerimônia de posse da nova diretoria da Representando a ABAT na posse da Nova Diretoria da AMATRA.

A Associação será presidida pela juíza Angélica de Melo Ferreira, que substitui a juíza Rose Fernandes.

Participaram ainda da sole-

nidade a vice-presidente da OAB/BA, Ana Patrícia Dantas Leão; a presidente do TRT5, desembargadora Adna Aguiar; o presidente do Colepcreo, James Magno Farias; o presidente do Sindicato dos Bancários da Bahia, Augusto Vasconcelos, entre outras autoridades.

AATEPI também participa de posse da Amatra



A cerimônia de posse da diretoria da Amatra 22, sob a presidência de Ferdinand Gomes dos Santos teve a presença do presidente da Associação de Advogados Trabalhistas do Piauí (AATEPI), Eurípedes Pereira.

Intermediação do trabalho humano por meio das novas tecnologias



CONGRESSO INTERNACIONAL **DIREITO, TRABALHO E TECNOLOGIA**

O Direito do Trabalho na contemporaneidade

O mercado de trabalho no século XXI

Impactos da tecnologia no mundo do trabalho, no direito e na vida do juiz e do advogado

Capitalismo tecnológico e teoria jurídica

Impacto dos aplicativos e das plataformas sobre o trabalho humano

Intermediação eletrônica de mão de obra e elementos fático-jurídicos da relação de trabalho

Papel das instituições do mundo do trabalho no controle das ferramentas eletrônicas de intermediação de mão de obra

As plataformas de intermediação de trabalho humano no Direito Comparado e no Direito Internacional do Trabalho

Intermediação eletrônica de mão de obra e perspectivas



31 | MAIO a
02 | JUNHO
2017

19H



Belo Horizonte | MG
The One Bussines Center
Av. Raja Gabáglia, 1143 - Luxemburgo



INSCRIÇÕES
WWW.OABMG.ORG.BR

	01/03 a 24/05	25/05 a 31/05
Não associado	R\$200	R\$300
Associado da AMAT	R\$70	R\$150
Estudante	R\$70	R\$150
Filiação a AMAT + inscrição no congresso	R\$ 170	R\$ 270
Associados a Associações vinculadas a ABRAT	R\$ 70	R\$ 150

Apoio Institucional



Apoio



Patrocínio



Co-realização



Realização



Ato no DF: ABRAT integra carta contrária a urgência na reforma trabalhista

A vice-presidente e o diretor financeiro da ABRAT, Alessandra Camarano e Gustavo Villar participaram em Brasília do ato envolvendo de 20 entidades da sociedade civil que se uniram contra a tramitação de urgência da reforma trabalhista apresentada pelo governo federal e em análise pelo Congresso, por meio do PL 6787/2016. Em ato promovido na sede da Ordem, as entidades debateram o texto e depois entregaram uma carta conjunta ao presidente da Câmara dos Deputados.

Para a Alessandra Camarano, a OAB cumpre seu Estatuto ao se engajar na defesa da Constituição e da advocacia. “Esse projeto destrói a advocacia trabalhista, pois esvazia as reclamações trabalhistas e tira o poder do jurisdicionado de procurar seus direitos na Justiça, tirando assim o alimento da mesa dos advogados trabalhistas, tanto patronais quanto do trabalhador”, criticou.

A carta é assinada por: Conselho Federal da OAB; Colégio de Presidentes de Seccionais da OAB; Comissão de Direito Sindical da OAB; ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; MPT – Ministério Público do Trabalho; ABRAT – Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas; ANPT – Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; ADJC – Advogados e Advogadas pela Democracia Justiça e Cidadania; Ministros do TST – Tribunal Superior do Trabalho; Desembargadores de TRTs; UGT – União Geral dos Trabalhadores; FORÇA SINDICAL; CUT – Central Única dos Trabalha-



res; CTB – Central dos Trabalhadores Brasileiros; Nova Central Sindical de Trabalhadores; CSB – Central dos Sindicatos Brasileiros; CGTB – Central Geral dos Trabalhadores do Brasil; CONLUTAS – Coordenação Nacional de Lutas; AATDF – Associação de Advogados Trabalhistas do Distrito Federal; INTERSINDICAL – Instrumento de Lutas e Organização da Classe Trabalhadora; AMAT - Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas; AATSP – Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo; e demais Associações de Advogados Trabalhistas de outros estados da Federação; JUTRA – Associação Luso Brasileira de Juristas

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção São Paulo

Considerando que a aprovação posterior do referido pleito representaria afronta à 164, inciso II, da Câmara dos Deputados, que a veda a respectiva matéria já em tramitação;

Considerando a necessidade de se conferir segurança jurídica no Processo Legislativo, salvaguardando o trâmite legal e evitando a arguição de nulidades;

Considerando ainda o significativo impacto que a aprovação do PL 6787/2016 representa para a sociedade brasileira, e a necessidade de ampla discussão da matéria, com a participação de todos os interessados;

Considerando que aprovar uma reforma trabalhista controversa, de modo a assumir o risco de esfacelar completamente a solidez das instituições e os direitos da cidadania, a duras penas, nas últimas décadas;

Considerando que as mudanças propostas não interessam sequer aos detentores dos direitos trabalhistas, já que são os próprios trabalhadores que compõem o mercado interno e os mais afetados;

Considerando que a aprovação do texto do PL 6787/2016 e a consequente alteração da legislação, como forma de garantir que o mesmo esteja alinhado à realidade econômica e social do Brasil;

Considerando que os termos postos representam retrocesso civilizatório, tão mais quanto quanto;

Considerando que a Ordem dos Advogados do Brasil e as respectivas Seccionais, em defesa da Constituição e da advocacia, solicitam a suspensão imediata da tramitação do PL 6787/2016 e a adoção de medidas apropriadas para garantir o devido processo legal;

Considerando que o presente documento, acerca do PL 6787/2016, que institui a Reforma Trabalhista, brevemente expõe e ao final requer:

Considerando que não foi alcançado o quórum mínimo para a tramitação em caráter urgente do PL 6787/2016, na data de 19 de Abril de 2017;

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção São Paulo
Presidente

Coordenadores das Seccionais do sistema OAB

do Trabalho; ADCAP – Associação dos Profissionais dos Correios; CAADF – Caixa de Assistência dos Advogados da OAB/DF; Sindicato dos Advogados de Minas Gerais; Sindicatos dos Advogados de São Paulo e outros estados; além de inúmeras Confederações, Federações, Sindicatos e demais entidades representativas da sociedade civil brasileira.

(Com informações CFOAB)

Durante ato em protesto contra a urgência do projeto da Reforma Trabalhista, na Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, a ABRAT, através de seu Presidente Roberto Parahyba de Arruda Pinto, firmou requerimento conjunto destinado ao Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, requerendo a suspensão da tramitação do PL 6787/2016

Presidente da ABRAT participa do 5º Congresso da Magistratura Laboral de São Paulo



O presidente da ABRAT, Roberto Parahyba de Arruda Pinto participou na capital paulista do 5º Congresso da Magistratura Laboral de São Paulo, no último dia 27. O encontro foi promovido pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região (Amatra-2), com apoio da Escola Judicial

do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Ejud-2), no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

“Roberto Parahyba destacou em sua fala que a reforma trabalhista persegue o enfraquecimento da Justiça do Trabalho, de forma explícita, erigindo vários obstáculos de acesso à justiça, de

difícil transposição, assim como reduz os poderes jurisdicionais, em uma tentativa de retorno ao sistema vigente no século XVII, em que a o juiz era a “boca da lei”. O que, segundo o Presidente, lembra um rico fragmento das epístolas de São Paulo: “se a justiça vem pela lei, então Cristo morreu inutilmente”.



Gilmar diz que TST é laboratório do PT; trabalhistas respondem - Conjur

www.conjur.com.br/2017-abr.../gilmar-mendes-tst-laboratorio-pt-trabalhistas-responde...

4 de abr de 2017 - Consultor Jurídico - Notícias, 4/4/2017 - Gilmar diz que TST é laboratório do PT; trabalhistas ... 4 de abril de 2017, 19h58 ... Segundo a Abrat, o ato do ministro do STF é condenável, também, pelas críticas ao aparelhamento ...

Mendes desrespeita o TST, dizem entidades de juízes e advogados ...

www.pt.org.br/mendes-desrespeita-o-tst-dizem-entidades-de-juizes-e-advogados/

1.

4 de abr de 2017 - Brasília, 03 de abril de 2017. Germano ... “NOTA PÚBLICA EM DEFESA DA HONRA E DA LIBERDADE NO PODER JUDICIÁRIO (ABRAT).

Brasília (DF), 24 de Abril de 2017. Ofício 04/2017 Ao Ilustríssimo ...

www.oab-ro.org.br/core/wp-content/.../2017/04/Oficio-OAB-Reforma-Trabalhista.pdf

1.

24 de abr de 2017 - do Trabalho, ABRAT – Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas ... caráter urgente do PL 6787/2016, na data de 19 de Abril de 2017; ...

Confira aqui a carta aberta que será entregue à Câmara dos ... - OAB SP

www.oabsp.org.br/carta-aberta-sobre-tramitacao-da-reforma-trabalhista-002.pdf

1.

Brasília (DF), 24 de Abril de 2017. C}CO (}4/2017 ... do Trabalho, ABRAT - Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas, ANPT -. Associação Nacional ...

<https://portal.trt3.jus.br/internet/imprensa/noticias-institucionais/aplicativo-de-consulta-processual-pelo-celular-e-lancado-em-evento>

28/04: Trabalhadores param no país para reivindicar direitos

Nos Estados de Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e no Distrito Federal os Tribunais Regionais do Trabalho suspenderam prazos e audiências no último dia 28 em ra-

zão da greve dos trabalhadores.

A ABRAT teve participação importante junto aos TRTs com o envio de requerimentos e intermediações juntos aos regionais.

Conjuntamente com o Fórum Interinstitucional de Defesa dos Direitos Sociais (FIDS), a ABRAT assinou documento que foi encaminhado aos Tribunais.



REPRODUÇÃO OFÍCIO FIDS

O FORUM INTERINSTITUCIONAL DE DEFESA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (FIDS), criado a partir de iniciativa do Ministério Público do Trabalho para enfrentamento das reformas Trabalhista e da Previdência, composto por entidades que lutam contra retrocessos sociais que podem aumentar a desigualdade social de nosso país, vem respeitosamente, por intermédio das entidades associativas de operadores de justiça, representantes de membros do Ministério Público do Trabalho, Juizes do Trabalho, Advogados trabalhistas e Juristas do Trabalho que compõem o fórum, abaixo subscreventes, perante Vossa Excelência ponderar sobre a necessidade de que todos no país, inclusive as instituições, compreendam o que está se passando neste exato momento, atingindo não apenas direitos da população, mas a própria existência da Justiça do Trabalho, a médio prazo.

Entendem as subscritoras que o ato do dia 28/4, greve geral organizada pelas Centrais Sindicais e respectivos Sindicatos filiados, tem a potencialidade de representar a ampla insatisfação popular com as medidas adotadas no que diz respeito às reformas trabalhista e da Previdência, esta última promovendo injusta discriminação com os servidores, inclusive Juizes e membros do Ministério Público, ao jogar o acesso à paridade e à integralidade para quase dez anos após o tempo de aquisição hoje estabelecido, o que é ainda mais grave em se tratando das mulheres. Não são raros os movimentos concatenados, vindos das mais diversas esferas de Poder, que tentam macular a imagem de Magistrados da Justiça do Trabalho, Advogados trabalhistas, Procuradores do Trabalho, Sindicalistas e Trabalhadores, todas visando desmanchar as conquistas que ainda vem sendo alcançadas ao longo dos anos e que vem retirando a classe trabalhadora da situação de exploração e indignidade.

Sem qualquer consulta popular, apresentam-se projetos com o nome de reformas e modernização, que significam na realidade ruptura do que já se conquistou e retrocesso absurdo, num país que possui uma Constituição que traz como cláusula Pétrea a Dignidade da Pessoa Hu-

mana e o Valor Social do Trabalho.

Espera-se sensibilidade da direção deste Egrégio Regional para a fundamental importância desse dia, pois se sabe que os Parlamentares são motivados pela mobilização da sociedade. A Greve anunciada para o dia 28/04/2017 é manifestação que deriva da liberdade conferida pelo Constituinte e inserida no art.9º da CF, assegurando “o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender”.

Mais do que nunca, em momento tão grave para o país, repita-se, de desmonte de direitos sociais e previdenciários, a voz da sociedade e dos trabalhadores precisa ser livre e democraticamente ouvida.

É com esse sentimento que subscrevem esta manifestação as entidades abaixo, integrantes do FÓRUM.

Ângelo Fabiano Farias da Costa

ANPT - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
PROCURADORES DO TRABALHO
Secretária-Executiva do FIDS

Germano Silveira de Siqueira

ANAMATRA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Roberto Parahyba de Arruda Pinto

ABRAT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ADVOGADOS TRABALHISTAS

Hugo Cavalcanti de Melo Filho

ALJT – ASSOCIAÇÃO LATINO
AMERICANA DE JUÍZES DO TRABALHO

Benizete Ramos de Medeiros

JUTRA - ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA
DE JURISTAS DO TRABALHO

Substitutivo da Reforma Trabalhista é debatido em reunião do FIDS

Substitutivo da Reforma Trabalhista, apresentado pelo Deputado Rogério Marinho, foi tema da reunião do FIDS que aconteceu em Brasília, no dia 17/04/2016. O debate girou em torno da necessária mobilização das entidades para conscientização da população em relação às consequências nefastas aos trabalhadores e trabalhadoras do país. Para Alessandra Camarano, que representou a ABRAT, o substitutivo desmonta completamente o Direito do Trabalho, o poder dos sindicatos e consequentemente a dignidade da classe trabalhadora, pois não leva em consideração princípios constitucionais, como o valor social do trabalho, a dignidade da pessoa humana e o que determina o art. 7º da Constituição, de ampliação de direitos constantes no rol do artigo, que visem a melhoria da condição social dos trabalhadores.



O substitutivo da reforma trabalhista também foi o tema de encontro coordenado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados Rurais (CONTAR), em Brasília. O presidente da ABRAT, Roberto Parahyba de Arruda Pinto se posicionou contrário ao substitutivo que trará graves consequências para o Direito do Trabalho.

Também integraram a mesa de debates o representante da Anamatra, juiz Luís Colussi (Anamatra) e a consultora legislativa, Carolina Grassi.

TRT 10 altera regimento interno após requerimento da ABRAT

Distrito Federal

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT/10) alterou o Regimento Interno, através da Emenda 34, para prever o recesso forense de 20 de dezembro a 20 janeiro de 2018.

Durante esse período não correm prazos, não são realizadas audiências (exceto em urgências) e não ocorrem sessões no TRT (exceto as administrativas).

Mulheres

Outra alteração, aprovada na mesma sessão, estabeleceu a preferência nas sustentações orais para a gestante ou lactante.

Segundo a vice-presidente da ABRAT, Alessandra Camarano essa alteração atende um pleito da Entidade.

CONIAT

XXXIX

SALVADOR - BAHIA - 2017

Do Pelourinho à Liberdade

11 a 13
outubro

TARIFAS ESPECIAIS
GRAND HOTEL STELLA MARIS

FAÇA SUA INSCRIÇÃO AGORA
DESCONTOS IMPERDÍVEIS

STANDARD SGL

Somente café - Já incluso 5% ISS

VALOR DA DIÁRIA

R\$ **241,50**

PERÍODO

11 a 14/10/2017

R\$ **724,50**

STANDARD DBL

Somente café - Já incluso 5% ISS

VALOR DA DIÁRIA

R\$ **278,25**

PERÍODO

11 a 14/10/2017

R\$ **834,75**

STANDARD TPL

(DBL+1 cama auxiliar)
Somente café - Já incluso 5% ISS

VALOR DA DIÁRIA

R\$ **364,35**

PERÍODO

11 a 14/10/2017

R\$ **1.093,05**

*Consulte condições para apartamentos vista lateral (piscina) e vista mar

ATÉ **20%** DE DESCONTOS EXCLUSIVOS
PARA PASSAGENS AÉREAS

PARA CONGRESSISTAS

MAIS INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES
www.CONATSALVADOR.com.br

Informações e reservas

conat2017@taticcatravel.com.br

+55 71 3354-9050

Empresa Organizadora e
Agência Oficial

TÁTICCA
organização & marketing de eventos

Patrocínio



Realização

ABAT 40 ANOS
ASSOCIAÇÃO BAIANA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS

ABRAT
Associação Brasileira
de Advogados Trabalhistas

Brasília



Uma comitiva da ABRAT, com a participação do presidente Roberto Parahyba de Arruda Pinto; da Vice-Presidente/ Distrito Federal, Elise Correia, do Diretor de Relações Institucionais, Nilton Correia e do Presidente da AATP (Associação Pernambucana de Advogados Trabalhistas) Maximiano Maciel, se reuniu com o Senador Paulo Paim. Em pauta, o projeto da Reforma Trabalhista.

São Paulo



O presidente da ABRAT, Roberto Parahyba de Arruda Pinto participou no Átrio do Fórum Trabalhista em São Paulo do ato público contra as Reformas Trabalhista e Previdenciária

Rio de Janeiro



O diretor de convênios, Gil Luciano Domingues compareceu na sede do TRT1 fazendo uso da palavra representando a ABRAT no ato contra as propostas de reforma da CLT e da Justiça do Trabalho.

O presidente da ACAT/RJ, Luiz André Vassersteim também esteve presente ao ato, organizado em conjunto pelo SAERJ, AMATRA1, MPT, ASJT, OAB, ACAT e ASEMPT.



GIRO PELAS ASSOCIAÇÕES

Rio Grande do Norte



O presidente da Associação Norteriograndense de Advogados Trabalhistas (Anatra), Rodrigo Menezes esteve presidente na Audiência Pública, coordenada pela Amatra, referente as reformas trabalhista e previdenciária.



ABRAT NO facebook



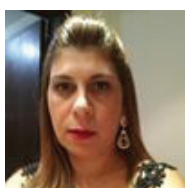
Bruno Reis adicionou 3 fotos e um vídeo — com Luis Antônio Boudens.

26 de abril às 19:46 • Brasília, Federal District •

CÂMARA FEDERAL - Entrega da Carta aberta a OAB, CNBB, ANAMATRA, MPT,

ANPT, ABRAT, etc..

Contra a votação da Reforma Trabalhista a “toque de caixa”... Apesar da arrogância e despotismo do Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, conseguimos formalizar e entregar nosso documento de repúdio.



Cassia Marize Hatem

26 de abril às 16:59 •

“Com enorme pesar, a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS – AMAT, se despede de um dos personagens mais importantes da construção e consolidação do Direito do Trabalho no Brasil, Reginald Delmar Hintz Felker. Advogado Trabalhista e autor de diversas obras jurídicas, foi fundador e ex-presidente da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS TRABALHO – ABRAT, entidade superior que reúne todas as demais associações de advogados trabalhistas em nosso país.

A AMAT e seus associados solidarizam-se com os familiares e amigos, neste doloroso momento de despedida, e espera que as lições do advogado e professor Reginald Felker encorajam a todos na luta contra a articulada desregulamentação do Direito do Trabalho e o desmonte da Justiça do Trabalho.” 26.04.2017



Manoel Carlos Toledo Filho compartilhou a publicação de Anamatra.

Excelente participação de nosso colega Guilherme Feliciano e do advogado Roberto Parahyba que, embora estivessem em uma minoria de quatro contra dois,

souberam e conseguiram colocar muito bem os pingos nos “is”. Fico imaginando o que ocorreria se tivesse havido, como seria justo que houvesse, a devida “paridade de armas”.



Arthur Weinberg

5 de maio às 08:15 •

Parabéns Roberto Parahyba, pela valiosa contribuição para o debate, especialmente, pelo combate a proposição omissão do governo quanto às reais intenções da reforma trabalhista. A advocacia trabalhista brasileira segue sendo bem representada!



Roberto Parahyba, presidente da ABRAT, aborda a terceirização e os nefastos efeitos dela advindos, em conformidade com dados estatísticos e sociólogos. Parabéns pela brilhante exposição.



Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira

4 de maio às 18:49 •

A ABRAT através do seu presidente Roberto Parahyba no SBT contra a reforma trabalhista. Me representa.

RECONHECIMENTO DA ABRAT

Degração

Matéria Administrativa da 8ª SO/3ª Turma - 05/04/2017

Assunto: Manifestação do Exmo. Senhor Mauricio Godinho Delgado

Manifestação Ministra Delaíde Miranda Arantes

Referente a declarações do Ministro do Superior Tribunal Federal
Gilmar Mendes

Reforma Trabalhista

Ofício do Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior
Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ANEXOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 2ª Turma

Ofício SETR2 nº 097/2016

Brasília, 27 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

ROBERTO PARAHYBA ARRUDA PINTO

Presidente da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas – ABRAT

Centro Cultural Evandro Lins e Silva

SAS, Quadra 05, Lote 02, Bloco N 1º andar.

Brasília – DF

CEP: 70438-900

Assunto: Encaminha registro de agradecimentos.

Senhor Presidente,

De ordem do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Presidente da Segunda Turma, encaminho a V. S.^a, notas degravadas contendo a íntegra dos registros tributados, por esta Egrégia Segunda Turma, durante a Sessão de julgamentos do dia 04 de abril de 2017.

Respeitosamente,

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5/4/17

WS/MM

2.^a Turma

1

O Sr. Ministro José Roberto Freire Pimenta (Presidente) – Tem a palavra a Ministra Delaíde.

A Sr.^a Ministra Delaíde Miranda Arantes – Sr. Presidente, quero fazer outro registro. Manifesto minha indignação pelas declarações infelizes que o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, fez recentemente, no dia 3 de abril, contra o Tribunal Superior do Trabalho, em uma palestra que S. Ex.^a proferiu a empresários da LIDE. Agradeço as manifestações de repúdio da Abrat, do Coleprec, da Anamatra e da ANPT. Nessa linha, proponho que sejam enviados os agradecimentos da 2.^a Turma às entidades manifestantes. Também pontuo que providências estão sendo tomadas contra esse ato de manifesto desrespeito a uma instituição da República, em completo descumprimento à ordem democrática e aos preceitos da Lei da Magistratura Nacional.

O Sr. Ministro José Roberto Freire Pimenta (Presidente) – Pois não, Ministra Delaíde. O assunto é delicado. Peço desculpas aos Srs. Advogados e aos Srs. alunos, mas é uma questão realmente necessária. A Ministra Delaíde fala por todos nós da 2.^a Turma e, tenho certeza, por todos os integrantes do Tribunal Superior do Trabalho. Não vou aprofundar-me a respeito. Só tenho a lamentar esse fato, que nunca presenciei em todos os quase trinta anos da minha carreira como Magistrado, depois de dez anos como Advogado e Procurador do Estado de Minas Gerais. Só posso registrar minha surpresa por palavras tão duras, tão injustas, mas que não nos atingem pessoalmente, embora realmente não seja agradável ouvir determinadas declarações. Porém, elas atingem fundamentalmente a Instituição do Tribunal Superior do Trabalho e a Justiça do Trabalho como um todo. As manifestações da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas – Abrat, da Associação Nacional de Procuradores do Trabalho – ANPT, da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, e do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho – Coleprec realmente nos confortam, porque mostram que temos trilhado um caminho correto, um caminho técnico, um caminho constitucional. Continuaremos nesse caminho com muita tranquilidade, enfrentando todas as possíveis injustiças e incompreensões com relação ao nosso desempenho. Não temos de nos defender pessoalmente, pois nossa trajetória pessoal, profissional e acadêmica fala por nós. Estudaremos o que pode ser feito para preservar a imagem e a atuação do nosso Tribunal Superior do Trabalho como Órgão de cúpula da Justiça do Trabalho que todos nós tanto prezamos. Estas notas revelam também que somos uma Instituição respeitada por várias entidades e por vários setores importantes da sociedade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da Terceira Turma

OF. SETR3 Nº 079/2017

BRASÍLIA, 27 DE ABRIL DE 2017.

Em cumprimento à determinação dos Exmos. Srs. Ministros da Eg. 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, envio a V. Ex.ª notas taquigráficas da 8ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada em 05 de abril de 2017, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, com registros de agradecimento a ABRAT – Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, pelas manifestações de solidariedade à magistratura trabalhista.

Atenciosamente,

DAVI DE OLIVEIRA:13081

Secretário-Substituto da 3ª Turma

Assinado de forma digital por DAVI DE OLIVEIRA:13081
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Cert-JUS Institucional - AS, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - ACJUS v4, ou=TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO-TST, ou=SERVIDOR, cn=DAVI DE OLIVEIRA:13081
Dados: 2017.04.27 17:01:32 -03'00'

Ilmo. Sr.
Dr. Roberto Parahyba Arruda Pinto
Presidente da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas
SAS Qd. 05, Lote 02, Bloco N, 1º Andar, Centro Cultural Evandro Lins e Silva
Asa Sul - Brasília-DF
CEP: 70438-900



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Degração

(Com revisão dos Ex.^{mos} Srs. Ministros)

Matéria Administrativa da 8.^a SO/3.^a Turma

Data: 05/04/2017

***Assunto: - Manifestação do Exmo. Senhor
Ministro Mauricio Godinho Delgado.***

***Solicitada pela
Secretaria da 3^a Turma***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5/4/17

IR/LPO

3.ª Turma

1

O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado – Bom dia a todos. Sr. Presidente, inicialmente, eu gostaria de me manifestar agradecendo a várias entidades da comunidade jurídica, como a Anamatra, a ANPT, a Abrat - Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, e também ao Coleprecor. São entidades importantíssimas da nossa democracia, da comunidade jurídica, que, nesta semana, divulgaram notas de repúdio às ofensas assacadas contra Magistrados do Trabalho, apresentando a sua solidariedade. É muito importante esse agradecimento. Agrego que, na verdade, a diminuição ou a ofensa ou a agressão à Justiça do Trabalho e ao Direito do Trabalho, no fundo, são maneiras de se reduzirem direitos trabalhistas, de se diminuir a proteção que a Constituição da República concede à pessoa humana que vive do trabalho. De modo que essas manifestações de solidariedade, e outras naturalmente, são muito importantes e trazem, sem dúvida nenhuma, um sentimento de maior conforto na nossa já difícil missão institucional. Então, esses são os meus agradecimentos com relação a essas entidades. Não quero ser injusto, Sr. Presidente, pois não vi na mídia nota da OAB. Por isso que não a citei. Caso a OAB tenha divulgado alguma nota que não vi, naturalmente está incluída nos agradecimentos. Mas infelizmente, até agora, pela manhã, não tive notícia de a OAB ter se manifestado a respeito desses fatos que têm acontecido desde o segundo semestre de 2015 ao longo do ano de 2016 e, infelizmente, no ano de 2017, em um contexto, realmente, de fragilização efetiva dos direitos individuais e sociais trabalhistas.

O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Presidente) – Obrigado, Ministro Mauricio. As palavras de V. Ex.ª são, com certeza, as da 3.ª Turma. Não é isso, Ministro Alexandre?

O Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte – Com certeza. Apenas acrescento, Sr. Presidente, que a AMB também divulgou nota de manifestação e apoio.

O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado – Sim, V. Ex.ª tem razão. Agrego, pois, a honorável AMB.

O Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte – Acrescento que o processo de escolha de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho é absolutamente democrático, passa por listas triplíceis, por indicação pela Presidência e, depois, pela nomeação com sujeição à sabatina pelo Senado.

O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Presidente) – Exatamente, Ministro Alexandre. Tem a palavra o Dr. Hugo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5/4/17

IR/LPO

3.ª Turma

2

O Sr. Hugo Gueiros Bernardes Filho (Advogado) - Sr. Presidente, Srs. Ministros, acabo de saber que ainda não houve manifestação formal da Ordem dos Advogados do Brasil, mas, em nome dos Advogados que militam nesta egrégia Corte, eu gostaria de prestar a nossa solidariedade à Magistratura do Trabalho. Qualquer divergência que, por ventura, possa existir entre pessoas no plano doutrinário, político, deve-se resolver por intermédio dos canais competentes. Jamais se pode admitir que isso dê ensejo a qualquer tipo de crítica indevida, de uso indevido de palavras fortes que em nada engrandecem o funcionamento da Justiça. Muito obrigado.

O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Presidente) – Obrigado, Dr. Hugo.

O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado – Sr. Presidente, peço que a Taquigrafia me passe antes as notas para revisão, porque falei aqui de improviso e sempre podemos melhorar o Português com a revisão.

O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Presidente) – Certamente. Todas as manifestações dos Ministros, reduzidas a termo, serão encaminhadas aos Srs. Ministros para adequação. Apregoem-se as preferências.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

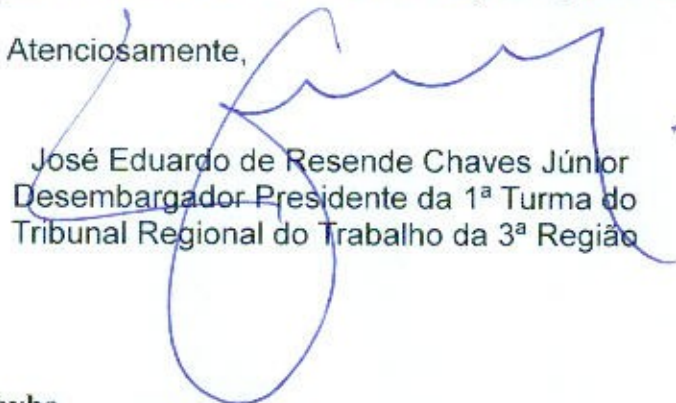
OFC / TRT - 1ª TURMA / 030 / 2017

Belo Horizonte, 19 de abril de 2017

Ilustríssimo Sr. Presidente,

A Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais manifesta, de forma unânime, na Sessão Ordinária, realizada em 17.04 p.p., seu repúdio contra o PL 6.787/2016, da reforma trabalhista, que objetiva a maior supressão de direitos trabalhistas da história da República, uma vez que referido projeto de lei deixou de observar critérios de cientificidade jurídica, isolando-se da academia e dos pesquisadores brasileiros, além de ignorar a Justiça do Trabalho, o Ministério Público e a Advocacia Trabalhista, com intuito deliberado de fazer retroceder um século de evolução emancipatória da jurisprudência e da doutrina trabalhistas, em patente colisão com o disposto no *caput* do artigo 7º de nossa Carta Magna, que insculpiu no mármore constitucional o princípio do Direito do Trabalho como progressão contínua e profluente das condições sociais dos trabalhadores. O fim do imposto sindical, com a manutenção da unicidade na base territorial - o que, aliás, demandaria alteração constitucional - é apenas um dos importantes equívocos do projeto, revelando a precariedade do sistema de negociação coletiva, para derrogar garantias legais mínimas, sistema esse denominado, de forma eufêmica, de prevalência do negociado sobre o legislado. O PL desconfigura completamente a CLT, desnatura seus princípios reitores e reduz o Direito do Trabalho a mero apêndice do Direito Empresarial. Desse cenário, não é difícil antever que o projeto, caso aprovado, irá aumentar a conflituosidade judicial trabalhista em face do desrespeito a inúmeros dispositivos constitucionais e sistêmicos, potencializando ainda mais a insegurança jurídica nas relações de trabalho. A Primeira Turma do TRT mineiro, espera, pois, contar com o empenho e apoio de V.Sa. contra a aprovação tal projeto, a bem da garantia dos direitos dos trabalhadores, o que é imprescindível para a viabilidade do sistema de produção de nosso país.

Atenciosamente,


José Eduardo de Resende Chaves Júnior
Desembargador Presidente da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ilmo. Sr.
Dr. Roberto Parahyba
Presidente da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas - ABRAT
SAS, Quadra 05, Lote 02, Bloco N, 1º andar Centro Cultural Evandro Lins e Silva
Brasília / DF - CEP: 70438-900